



**Sumário de informações sobre como as salvaguardas
de Cancun foram abordadas e respeitadas
pelo Brasil durante a implementação de ações de
redução de emissão provenientes do desmatamento
no bioma Amazônia entre 2006 e 2010**

*Brasília, DF
Fevereiro 2015*

Elaboração:

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

Departamento de Políticas de Controle ao Desmatamento

Gerência de Mudança do Clima e Florestas

Membros do Painel Técnico de Especialistas Nacionais em Salvaguardas REDD+ (2012):

Ana Raquel de Mesquita Garcia

André Nahur

Alice Thault

Brenda Brito

Camila Pianca

Felipe Almeida

Fernanda Carvalho

Leonardo Hasenclever

Mariana Christovam

Priscila Feller

Tatiana Vilaça

Índice

1. Introdução	4
2. Metodologia.....	8
3. REDD+ no Brasil	9
3.1. Contexto Nacional	9
3.2. Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).....	11
3.3. Fundo Amazônia	14
3.4. Implementação do Marco de Varsóvia para REDD+ pelo Brasil	18
4. As salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro	19
(a) Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes	19
(b) Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional.....	20
(c) Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, circunstâncias e leis nacionais e observando que a Assembleia Geral da ONU adotou na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas	23
(d) Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão	24
(e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais	27
(f) Ações para tratar os riscos de reversões em resultados de REDD+	29
(g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas ...	30
5. Sistemas de informação existentes no Brasil.....	33
6. Criação e implementação do Sistema nacional de Informações de Salvaguardas REDD+ (SIS REDD+) pelo Brasil	34
Anexo I: Histórico de REDD+ no contexto brasileiro	36
Anexo II: Salvaguardas Socioambientais do Fundo Amazônia	39
Anexo III. Síntese dos resultados da compilação de fontes e informações necessárias e recomendações de operacionalização.....	43

1. Introdução

Em novembro de 2013, após oito anos de rodadas de negociações, as Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC em inglês) definiram uma arquitetura internacional prover incentivos a países em desenvolvimento para a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal e o papel da conservação florestal, o manejo sustentável de florestas e o aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+).

O Marco de Varsóvia para REDD+ ([Decisões 9 a 15/CP.19](#)) estabelece as principais regras internacionais para que esforços de mitigação no setor florestal de países em desenvolvimento sejam reconhecidos pela UNFCCC e devidamente recompensados com pagamentos por desempenho. Essas decisões apresentam definições sobre aspectos como financiamento com base em resultados, níveis de referência e sistemas nacionais de monitoramento, dentre outras.

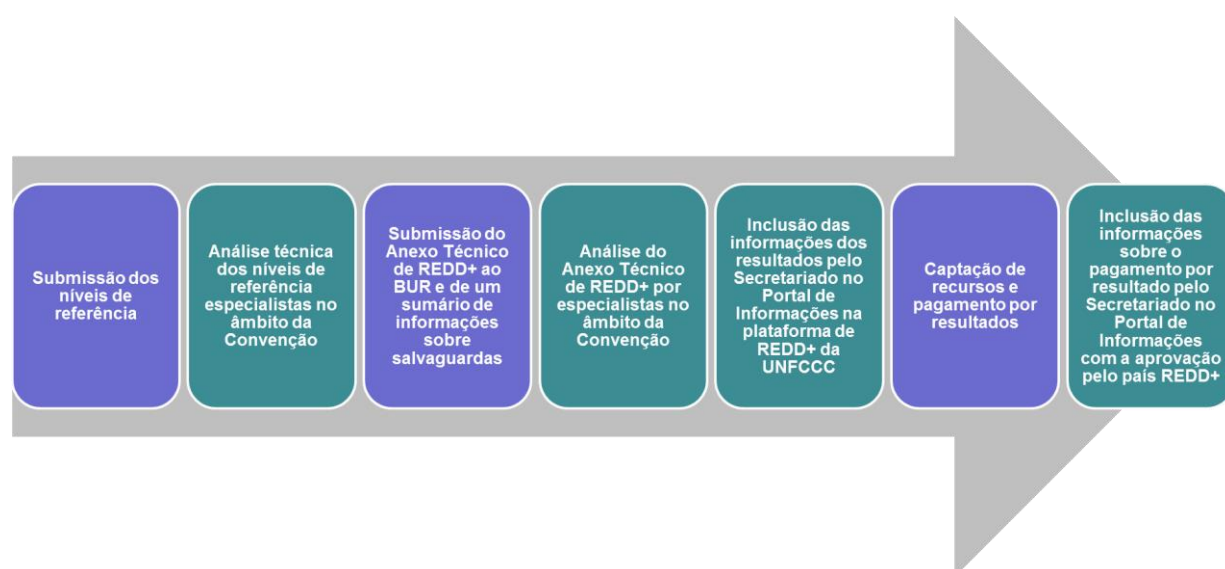


Figura 1: Processo de submissão de informações técnicas para a obtenção do reconhecimento dos resultados REDD+ pela UNFCCC

Nota: As caixas roxas representam iniciativas dos países em desenvolvimento que pleiteiam o reconhecimento dos seus resultados e as caixas verdes iniciativas do Secretariado da UNFCCC

Várias definições sobre atividades REDD+ já constavam em decisões anteriores da UNFCCC, sobretudo na decisão 1/CP.16, outro importante marco para o tema no contexto da UNFCCC.

O parágrafo 72, decisão 1/CP.16 estabelece que quando do desenvolvimento e implementação de suas Estratégias Nacionais de REDD+, países em desenvolvimento

devem abordar as salvaguardas¹ detalhadas no Apêndice I, parágrafo 2 da decisão 1/ CP.16, garantindo a efetiva participação das partes interessadas, em especial, populações tradicionais e povos indígenas.

O parágrafo 2 do Apêndice estabelece que quando implementando as atividades referidas no parágrafo 70 da decisão 1/ CP. 16 países em desenvolvimento devem promover e apoiar as seguintes salvaguardas:

- (a) *Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes;*
- (b) *Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional;*
- (c) *Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, circunstâncias e leis nacionais e observando que a Assembleia Geral da ONU adotou na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;*
- (d) *Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão;*
- (e) *Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais;*
- (f) *Ações para tratar os riscos de reversões em resultados de REDD+;*
- (g) *Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.*

Decisão 1 / CP 16 também requer, países em desenvolvimento, no contexto da prestação de apoio adequado e previsível, desenvolvam um sistema de informação sobre como as salvaguardas referidas no apêndice I da referida decisão são tratadas e respeitadas ao longo da implementação das atividades REDD+. O desenvolvimento desses sistemas de informação de salvaguardas deve levar em consideração as circunstâncias nacionais e

¹ (a) That actions complement or are consistent with the objectives of national forest programmes and relevant international conventions and agreements;

(b) Transparent and effective national forest governance structures, taking into account national legislation and sovereignty;

(c) Respect for the knowledge and rights of indigenous peoples and members of local communities, by taking into account relevant international obligations, national circumstances and laws, and noting that the United Nations General Assembly has adopted the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples;

(d) The full and effective participation of relevant stakeholders, in particular indigenous peoples and local communities, in the actions referred to in paragraphs 70 and 72 of this decision;

(e) That actions are consistent with the conservation of natural forests and biological diversity, ensuring that the actions referred to in paragraph 70 of this decision are not used for the conversion of natural forests, but are instead used to incentivize the protection and conservation of natural forests and their ecosystem services, and to enhance other social and environmental benefits ;

(f) Actions to address the risks of reversals;

(g) Actions to reduce displacement of emissions.

respectivas capacidades dos países em desenvolvimento, reconhecendo também sua soberania nacional, as obrigações e acordos internacionais relevantes, e respeitando considerações de gênero.

A decisão 12/CP.17 estabelece que os sistemas nacionais de informações de salvaguardas devem²:

- (a) *Ser consistente com a orientação identificada na decisão 1/ CP.16, apêndice I, parágrafo 1;*
- (b) *Fornecer informações transparentes e consistentes, de maneira acessível às partes interessadas relevantes, e que elas sejam atualizadas regularmente;*
- (c) *Ser transparente e flexível para permitir melhorias ao longo do tempo;*
- (d) *Fornecer informações sobre como todas as salvaguardas referidas no apêndice 1 da decisão 1/ CP.16 estão sendo tratadas e respeitadas;*
- (e) *Ser construído pelo país e implementado em nível nacional;*
- (f) *Ser construído utilizando os sistemas existentes, quando apropriado.*

A comunicação dos países em desenvolvimento à UNFCCC sobre como as salvaguardas de Cancun são abordadas e respeitadas durante a implementação de REDD+ se dará por meio de um sumário de informações³, que segue como parte da Comunicação Nacional ou pode ser disponibilizado voluntariamente pelo País através da plataforma de REDD+ no site da UNFCCC⁴. A apresentação desse relatório é requisito para a obtenção de pagamentos por resultados, conforme a decisão 9/CP.19, parágrafo 4.

O presente relatório organiza informações preliminares sobre a implementação das salvaguardas de REDD+ no Brasil quando da implementação de ações de redução das emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia. As fontes de informação são diversas e colhidas em momentos diferentes da implementação de políticas públicas que contribuíram para o resultado REDD+ do país apresentado através do Anexo REDD+ em dezembro de 2014.

A abordagem e o respeito a salvaguardas a que se refere o presente sumário de informações diz respeito apenas aos resultados de redução do desmatamento no bioma Amazônia alcançados pelo Brasil entre 2006 e 2010, tomando como referência os anos de 1996 a 2005, os mesmos que foram apresentados à UNFCCC na [submissão brasileira de níveis de referência de emissões florestais](#).

² (a) Be consistent with the guidance identified in decision 1/CP.16, appendix I, paragraph 1;

(b) Provide transparent and consistent information that is accessible by all relevant stakeholders and updated on a regular basis;

(c) Be transparent and flexible to allow for improvements over time;

(d) Provide information on how all of the safeguards referred to in appendix I to decision 1/CP.16 are being addressed and respected;

(e) Be country-driven and implemented at the national level;

(f) Build upon existing systems, as appropriate.

³ <http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a02.pdf>

⁴ <http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a01.pdf#page=33>

A escolha desse período é explicada pela implementação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), lançado em 2004 e responsável por grande proporção do resultado de redução de emissões de desmatamento no Brasil durante esses anos. Na medida em que o País submeter resultados obtidos nos demais biomas, as informações sobre atendimento às salvaguardas serão divulgadas nos sumários de informação subsequentes.

De forma preliminar, o presente sumário também apresenta informações relativas à estruturação do Sistema nacional de Informações de Salvaguardas REDD+ (SIS REDD+), buscando dar transparência a este processo.

Vale destacar que o sumário de informações e o SIS REDD+ são dois instrumentos distintos. O primeiro tem como objetivo oferecer informações sobre a implementação das salvaguardas de Cancun relativas ao resultado para o qual se pleiteiam pagamentos. O documento, apresentado periodicamente, oferece uma fotografia da implementação das salvaguardas com foco no resultado REDD+, e é o requisito para acesso a pagamentos. O segundo é um sistema, que no caso brasileiro, encontra-se em fase inicial de desenvolvimento e que deve propiciar o acompanhamento constante da implementação das salvaguardas de REDD+ pelo Brasil. Quando o SIS REDD+ estiver em operação, o sumário de informações do país poderá ser gerado a partir dele. Nesse momento, entretanto, o sumário de informações de salvaguardas foi desenvolvido tomando como base as fontes de informação existentes (sistemas de informação, páginas da internet, relatórios, etc.) e os marcos legais e institucionais relevantes em implementação. A **Figura 1** abaixo apresenta de forma esquemática a distinção entre esses dois instrumentos.

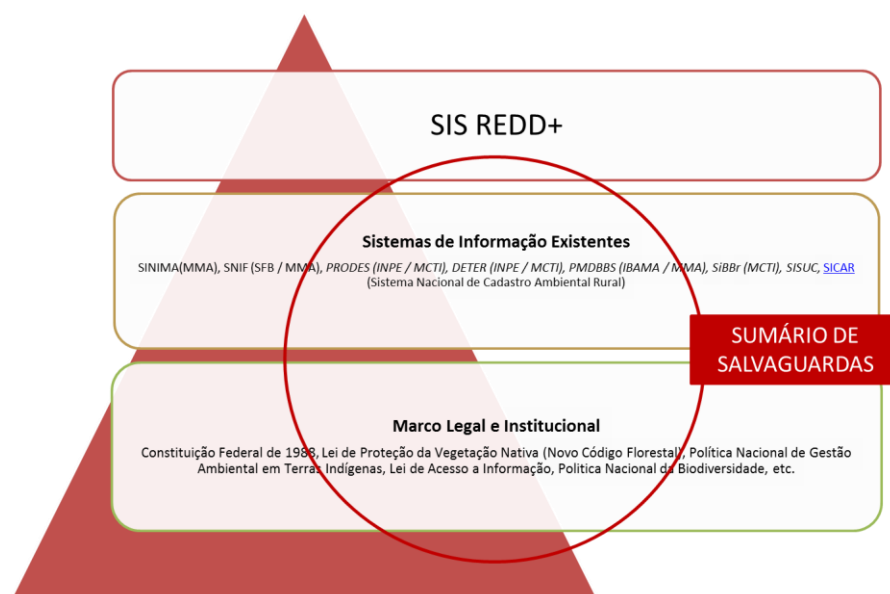


Figura 2: Sistema nacional de Informação de Salvaguardas REDD+ (SIS REDD+) e Sumário de Informação de Salvaguardas enquanto instrumentos distintos

2. Metodologia

Este sumário de informações sobre como as salvaguardas de Cancun são abordadas e respeitadas pelo Brasil quando da implementação das ações de REDD+ foi construído com base no *Relatório do levantamento de informações e fontes para alimentação do Sistema de Informação de Salvaguardas*, de abril de 2013 desenvolvido como subsídio interno ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) por um Painel Técnico de especialistas nacionais em salvaguardas REDD+ (Painel Técnico) criado para prover um levantamento preliminar e não exaustivo de informações e fontes sobre salvaguardas.

Os integrantes desse Painel Técnico *ad hoc* em sua maioria atuam em organizações da sociedade civil brasileira e foram selecionados pelo MMA por sua relevante atuação no tema de salvaguardas e disponibilidade de agenda. Esse formato mostrou-se bastante efetivo e deve ser repetido quando do desenvolvimento do SIS REDD+, para que especialistas interessados apoiem o processo de desenvolvimento do SIS REDD+ pelo governo federal em 2015.

O trabalho de levantamento do Painel Técnico sobre salvaguardas transcorreu de forma voluntária durante o segundo semestre de 2012 por meio de quatro encontros presenciais, incluindo também a elaboração de trabalhos intermediários.

Para o levantamento de informações relevantes e suas fontes, cada representante do Painel Técnico respondeu a um conjunto de perguntas visando nivelar entendimentos. A seguir, desenvolveu-se um exercício utilizando a metodologia do World Resources Institute (WRI) descrita no relatório *Safeguarding Forests and People*⁵, que busca mapear os principais elementos de um sistema nacional de salvaguardas – instituições, objetivos, funções e regras. De acordo com esta metodologia, salvaguardar objetivos definir o que as salvaguardas são destinadas a alcançar. Funções de salvaguarda são os processos pelos quais esses objetivos sejam alcançados, enquanto as regras são as instituições que operacionalizam o sistema de salvaguardas nacional.

A literatura consultada teve como base a legislação nacional e acordos internacionais, políticas e programas federais, processos, fóruns, comissões, instituições e sistemas existentes relevantes para implementação das salvaguardas de Cancun.

A construção desse sumário teve como base as informações do relatório de levantamento preparado pelo Painel Técnico. Um esboço do presente sumário passou por um período de duas semanas de divulgação e coleta de insumos entre os dias 27 de outubro e 7 de novembro através de sua publicação no site REDD+ Brasil (<http://mma.gov.br/redd/index.php/pt/salvaguardas/sum%C3%A1rio-sobre-salvaguardas>). A minuta do sumário de informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas foi então apresentada, a título de controle de qualidade, aos representantes do Painel Técnico e outros especialistas indicados por eles em reunião presencial organizada

⁵ Safeguarding Forests and People. A Framework for Designing a National System to Implement REDD+ Safeguards. Daviet & Larsen, 2012. Disponível em <http://www.wri.org/publication/safeguarding-forests-and-people>.

pelo MMA no dia 7 de novembro de 2014. O documento revisado com base nos insumos recebidos pela internet e na reunião presencial foi então encaminhado pelo MMA ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) para que fosse incorporado à Comunicação Nacional do Brasil à UNFCCC e passasse pelo processo de consulta pública conduzido por aquele Ministério.

Cabe salientar que o presente sumário de informações apresenta o estado da arte da implementação das salvaguardas de Cancun nas ações de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia (através do PPCDAm) entre 2006 e 2010 e nos projetos financiados com recursos de pagamentos por resultados REDD+ pelo Fundo Amazônia.

Esse documento é uma avaliação preliminar não exaustiva da implementação das salvaguardas de Cancun pelo Brasil. O objetivo é dar um primeiro passo para a criação de um processo de diálogo efetivo com a sociedade brasileira sobre a implementação das salvaguardas de Cancun e a criação do SIS REDD+, reconhecendo que sua implementação efetiva deve se dar através de uma abordagem gradual e participativa. Esse é um processo ainda incipiente no Brasil que demanda uma estruturação coordenada que viabilize a participação plena das partes interessadas relevantes.

3. REDD+ no Brasil

3.1. Contexto Nacional

O Brasil é um país megadiverso e possui a maior floresta contínua do mundo. As florestas brasileiras desempenham, por meio da oferta de uma variedade de bens e serviços, importantes funções sociais, econômicas e ambientais. Cerca de 60% do território nacional é coberto por vegetação nativa, distribuídas por biomas com características particulares.

Tabela 1: Estatísticas nacionais, ano base 2009. **Fonte:** Serviço Florestal Brasileiro, SFB, 2010

População total (2010)	191 milhões
Área total do país	851 milhões de ha
Área florestal total	516 milhões de ha
Proporção da área florestal em relação à área total do país	60,7%
Área florestal por habitante	2,7 ha
Área de florestas naturais	509,8 milhões de ha
Área de florestas plantadas	6,8 milhões de ha
Área de unidades de conservação federais	74 milhões de ha
Área de terras indígenas	106 milhões de ha
Áreas de florestas públicas cadastradas (2010)	290 milhões de ha
Áreas de florestas comunitárias federais	128 milhões de ha
Áreas de florestas públicas sob concessão florestal	146 mil ha

Cerca de 78% das emissões brasileiras de CO₂ em 2000 foram ocasionadas pelo setor de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas (LULUCF em inglês) – veja **Figura 2**.

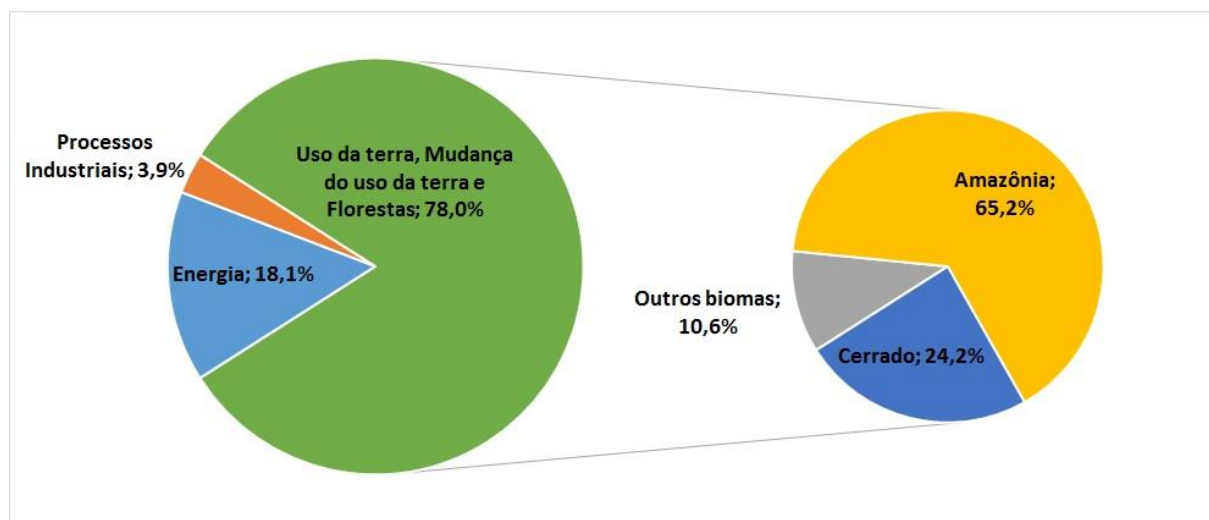


Figura 3: Participação no total de emissões antrópicas de gases do efeito estufa, por setor, no ano de 2000. **Fonte:** Segunda Comunicação Nacional à UNFCCC.

Em 2004, foi registrada a segunda maior taxa anual de desmatamento da Amazônia Legal, atingindo 27.772 km², segundo dados do Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do MCTI. Naquele ano, foi lançado o PPCDAm, que conta com a participação da Casa Civil da Presidência, de 13 ministérios e da sociedade civil.

O Brasil, através dos seus esforços nacionais de redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, tem alcançado expressivos resultados desde 2006. O reconhecimento internacional desse esforço vem através dos pagamentos por resultados REDD+. Para efeito da efetivação deste reconhecimento do resultado REDD+ sob a UNFCCC, o Brasil deverá, *inter alia*, apresentar sua Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+), passar por um processo de avaliação do seu nível de referência (concluído para o nível de referência para redução do desmatamento no bioma Amazônia em novembro de 2014), passar pelo processo de verificação dos resultados apresentados através Anexo REDD+ ao Relatório Bienal de Atualização (BUR em inglês) em dezembro de 2014 e apresentar um sumário de informações sobre como as salvaguardas de Cancun foram abordadas e respeitadas na implementação das ações REDD+ através de sua Comunicação Nacional à UNFCCC.

A ENREDD+ foi desenvolvida em um processo amplo e participativo iniciado em 2010. A ENREDD+ visa coordenar e promover sinergias entre a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº. 12.187/2009), a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Novo Código Florestal), os planos de prevenção e combate ao desmatamento (vide detalhes sobre o PPCDAm na seção seguinte) e outras leis, políticas e regulamentos que têm como objetivo reverter a perda de florestas, uma prioridade do governo brasileiro.

A **Figura 3** apresenta o marco legal e institucional no qual REDD+ se insere no Brasil.

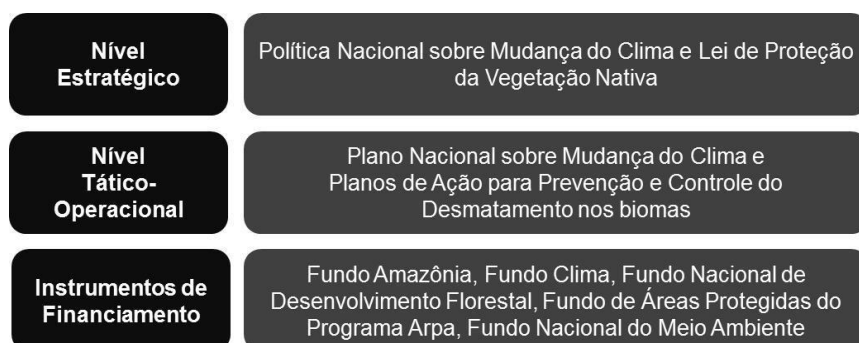


Figura 4: Marco legal e institucional para REDD+

Nos tópicos a seguir e ao longo deste sumário, será feito um detalhamento do PPCDAm e do Fundo Amazônia. Essas são iniciativas federais atreladas ao resultado de REDD+ atingido pelo Brasil no bioma Amazônia desde 2006.

3.2. Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)

No Brasil, as políticas ambientais são criadas e implementadas levando em consideração as especificidades de cada bioma. Bioma é um conjunto de ecossistemas constituído por características (fauna e flora) fisionômicas de vegetação semelhantes em determinada região. Os biomas brasileiros são: Mata Atlântica, Amazônia, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa.

O primeiro bioma brasileiro a possuir uma estratégia de combate ao desmatamento foi a Amazônia, a maior floresta tropical do planeta. O Brasil possui 60% desse bioma em seu território. Para efeitos administrativos, o governo brasileiro adota a região geográfica conhecida como “Amazônia Legal” para desenvolver suas ações, incorporando parte dos biomas Cerrado e Pantanal. Assim, o principal arcabouço de ações para preservação da floresta amazônica brasileira é o [PPCDAm](#).

O PPCDAm é um plano tático-operacional, criado em 2004, que define claramente as ações, os atores responsáveis e as metas para atingir o objetivo de controlar e prevenir o desmatamento ilegal e promover o desenvolvimento regional sustentável na Amazônia Legal. Trata-se de um esforço governamental coordenado para contribuir para a transição do atual modelo de crescimento predatório para um modelo de desenvolvimento sustentável, ao considerar a importância da floresta em pé, dos recursos naturais associados e da promoção de meios econômicos e sociais em benefício aos 25 milhões de habitantes da Amazônia.

Visando promover a redução contínua da taxa de desmatamento e da degradação florestal na Amazônia Legal, o PPCDAm está estruturado em três eixos temáticos que direcionam a ação governamental, a saber:

1. Ordenamento Fundiário e Territorial;
2. Monitoramento e Controle Ambiental; e
3. Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis.

Para implementação das ações previstas nos três eixos do PPCDAm, cada instituição responsável destina seus recursos mediante ações orçamentárias ou pela provisão de recursos de outras fontes.

O PPCDAm fomentou, desde a sua criação, a elaboração de políticas públicas que respondem aos desafios de reduzir o desmatamento ilegal na Amazônia. Para o alcance desse objetivo, o plano congrega diversas políticas públicas, programas e iniciativas. Dentre esses, destacam-se:

- Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – PDRS Xingu;
- Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade – PNPSB;
- Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio;
- Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas – PNGATI;
- Programa Agricultura de Baixo Carbono – ABC;
- Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA;
- Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde (parte integrante do Plano Brasil sem Miséria);
- Programa de Manejo Florestal Comunitário e Familiar – PMFC;
- Programa de Regularização Ambiental – PRA (em substituição ao Programa Mais Ambiente, cujo Decreto de criação foi revogado pelo Decreto nº 7.830/2012);
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- Programa Terra Legal.

Cada um desses programas de governo têm seus próprios recursos, objetivos, metas e público-alvo definidos que convergem com os objetivos postulados pelo PPCDAm, contendo temáticas desde a conservação ambiental até a promoção da sustentabilidade nos sistemas produtivos agropecuários. Esta abordagem foi resultado do reconhecimento pelo governo federal que o efetivo combate ao desmatamento implica esforços conjuntos e coordenados em várias frentes, desde motoristas muitas vezes vão além do setor ambiental.

Adicionalmente à atuação do governo federal, tem grande destaque como instrumento de implementação do PPCDAm, a participação ativa dos governos estaduais, por meio dos Planos Estaduais para Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCDs). O diálogo com os governos estaduais vem se fortalecendo desde a segunda fase do PPCDAm, quando a estratégia coordenada da esfera federal e estadual tornou-se mais robusta com a integração de ações do PPCDAm e dos PPCDs.

Importantes resultados foram alcançados durante a primeira e segunda fases de implementação do PPCDAm. No eixo Ordenamento Fundiário e Territorial, foram criadas 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação federais (UCs) e homologadas de 10 milhões de hectares de Terras Indígenas (TIs) localizadas majoritariamente na frente da expansão do desmatamento. Além disso, foram criadas aproximadamente 25 milhões de hectares de UCs estaduais e também algumas municipais, de modo que todas as esferas de governo contribuíram para a ampliação das áreas protegidas na Amazônia. Além da expansão das áreas protegidas, foi elaborado o Macrozoneamento Ecológico-Econômico (Macro-ZEE) da Amazônia Legal e o georreferenciamento de 25.618 posses rurais no âmbito do Programa Terra Legal.

No eixo de Monitoramento e Controle Ambiental, foram deflagradas centenas de operações integradas de fiscalização baseadas em critérios técnicos e prioridades territoriais, além de expressivo aperfeiçoamento dos sistemas de monitoramento ambiental, envolvendo a análise de imagens de satélite, tais como o Sistema PRODES, o Sistema de Detecção do Desmatamento na Amazônia Legal em Tempo Real (DETER), que orienta as operações de fiscalização integradas e, mais recentemente, o Sistema de Detecção da Exploração Seletiva de Madeira (DETEX), Sistema de Mapeamento da Degradação Florestal na Amazônia Brasileira (DEGRAD) e o projeto TerraClass para avaliação da dinâmica do uso e ocupação das áreas desflorestadas.

No eixo Fomento, destacam-se as iniciativas para promover a economia florestal da Amazônia, como o atendimento a 13.852 famílias em projetos de manejo de recursos naturais em assentamentos da Reforma Agrária e o Programa Bolsa Verde, parte do Plano Brasil sem Miséria, cujo entre seu público alvo estão populações residentes em Unidades de Conservação de uso sustentável. Merece destaque também a concessão de aproximadamente 225.000 hectares de florestas para Manejo Florestal Sustentável e a criação do Distrito Florestal Sustentável da BR 163.

Em sua terceira fase (2012-2015), estão declarados os seguintes objetivos estratégicos por eixo temático do PPCDAm (**Tabela 2**).

Tabela 2: Objetivos estratégicos dos três eixos temáticos do PPCDAm **Fonte:** PPCDAm (2012 – 2015)

Eixos	Objetivos Estratégicos
Ordenamento Fundiário e Territorial	• Promover o ordenamento fundiário de terras públicas • Implementar os instrumentos de ordenamento territorial visando a conservação da floresta • Realizar a gestão da malha fundiária de acordo com as diversas categorias fundiárias
Monitoramento e Controle	• Tornar mais célere o licenciamento dos planos de manejo florestal e as concessões florestais • Aumentar a eficácia da fiscalização e do controle do desmatamento • Aumentar a presença de Estado na Amazônia Legal • Reduzir a impunidade administrativa e criminal relacionadas ao desmatamento ilegal

	• Promover a responsabilização ambiental das principais cadeias produtivas relacionadas ao desmatamento ilegal
Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis	• Promover a viabilidade das cadeias produtivas que constituem alternativas ao desmatamento • Fomentar boas práticas agropecuárias, incluindo a substituição do uso do fogo • Aumentar a produção e comercialização de madeira por meio do manejo florestal sustentável • Promover adequação ambiental e fomentar atividades produtivas sustentáveis nos assentamentos de reforma agrária e na agricultura familiar • Gerar ciência, tecnologia e inovação sobre a Amazônia de modo a subsidiar o desenvolvimento sustentável

O PPCDAm identifica e combate os vetores de desmatamento, criando uma base para o desenvolvimento de REDD+. O desenvolvimento de REDD+ no Brasil, por sua vez, cria novos incentivos positivos para a implementação do PPCDAm por meio de instrumentos econômicos para fomentar ações sustentáveis no bioma Amazônia, fortalecendo assim o eixo de fomento às atividades produtivas sustentáveis do PPCDAm.

REDD+ tem o potencial de contribuir para a permanência das reduções de emissão provenientes do desmatamento alcançadas pelo PPCDAm, com investimentos de recursos novos e adicionais a serem captados internacionalmente através de pagamentos por desempenho. Além disso, as lições aprendidas no PPCDAm servem não só para aprimorar políticas públicas para redução do desmatamento no bioma Amazônia, mas também em outros biomas brasileiros e países tropicais.

Uma vez aprovada, a ENREDD+ conectará o plano tático-operacional definido no PPCDAm, com os objetivos específicos para REDD+ definidos pelo Brasil, quais sejam: (i) aprimorar o monitoramento e a análise de impacto de políticas públicas para o alcance dos resultados de REDD+, buscando maximizar sua contribuição para a mitigação da mudança global do clima, observadas as salvaguardas de Cancun ; (ii) integrar as estruturas de gestão do Plano Nacional sobre Mudança do Clima e dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, buscando a convergência entre as políticas de mudança do clima e de florestas nos níveis federal, estadual e municipal; e (iii) contribuir para a mobilização de recursos internacionais em escala compatível com o compromisso nacional voluntário de mitigação de gases de efeito estufa nos biomas brasileiros até 2020, estabelecido na Política Nacional sobre Mudança do Clima.

3.3. Fundo Amazônia

O [Fundo Amazônia](#) é hoje o principal instrumento financeiro brasileiro de compensação pelos resultados REDD+. Criado pelo [Decreto nº 6.527 de 1º de agosto de 2008](#), possui como objetivo captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento ilegal e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico. Sua criação foi consequência do êxito alcançado pelo PPCDAm na redução do desmatamento na Amazônia

desde sua implementação em 2004 e veio antes mesmo da definição de uma arquitetura internacional para REDD+ sob a UNFCCC.

O Fundo Amazônia apoia [projetos](#) nas seguintes áreas:

- Gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- Controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- Manejo florestal sustentável;
- Atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;
- Zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- Conservação e uso sustentável da biodiversidade; e
- Recuperação de áreas desmatadas.

Até 20% dos recursos de pagamentos por resultados REDD+ recebidos pelo Fundo Amazônia podem ser utilizados para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais. O Decreto que cria o Fundo Amazônia também recomenda que as ações financiáveis sigam as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável e do PPCDAm.

A instituição responsável pela gestão do Fundo Amazônia é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que também se incumba da captação de recursos, em coordenação com o MMA, e da contratação e do monitoramento dos projetos e ações apoiados. O Fundo Amazônia conta com um Comitê Orientador (COFA), com a atribuição de determinar suas diretrizes e acompanhar os resultados obtidos; e com um Comitê Técnico (CTFA), nomeado pelo MMA, cujo papel é atestar as emissões oriundas de desmatamentos na Amazônia.

Os limites de captação de recursos são definidos anualmente pelo MMA, levando em conta a redução efetiva de emissões de carbono oriundas de desmatamento no ano anterior, desde que atestadas pelo CTFA. Com base nessa informação, o BNDES fica autorizado a captar doações para o Fundo, devendo o BNDES expedir diplomas, com indicação do valor doado equivalente em toneladas de carbono. Esses diplomas são nominiais, intransferíveis e não geram direitos ou créditos de nenhuma natureza.

A proposição de projetos ao Fundo Amazônia pode ser feita pela administração pública (federal, estadual e municipal), empresas públicas e privadas e também pela sociedade civil.

A seguir são apresentadas as [salvaguardas socioambientais aplicáveis aos projetos do Fundo Amazônia](#):

- Cumprimento Legal
- Reconhecimento e Garantia de Direitos
- Distribuição de Benefícios
- Sustentabilidade Econômica e Redução da Pobreza
- Conservação e Recuperação Ambiental
- Participação
- Monitoramento e Transparência

- Governança.

Essas salvaguardas têm como referência os oito princípios e critérios definidos no documento “[Salvaguardas Socioambientais de REDD+](#)”, consolidado pelo Imaflora, em 2010. Essa iniciativa envolveu representantes do setor privado, organizações ambientalistas, povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e instituições de pesquisa. A relação entre os Princípios e Critérios e as Salvaguardas de Cancun é apresentada na **Tabela 3**.

Tabela 3: Matriz comparativa das Salvaguardas de Cancun com Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+ construídos pela sociedade civil brasileira

SALVAGUARDAS CANCUN ⁶	PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS DE REDD+
(a) Ações complementares ou consistentes com os objetivos de programas florestais nacionais e acordos e tratados internacionais relevantes.	1.1 As ações de REDD+ devem respeitar a legislação trabalhista brasileira, incluindo as determinações relacionadas à saúde e segurança do trabalho e à repressão a qualquer forma de trabalho escravo e infantil, respeitando as particularidades de organização do trabalho de povos indígenas, agricultores e agricultoras familiares e comunidades tradicionais. 1.2 As ações de REDD+ devem respeitar a legislação ambiental brasileira. 1.3 As ações de REDD+ devem respeitar os acordos internacionais sociais, ambientais, culturais, trabalhistas e comerciais ratificados pelo Brasil.
(c) Respeitar o conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, considerando obrigações internacionais, contexto e leis nacionais, e atendendo a Declaração da ONU dos Direitos dos Povos Indígenas.	2.1 Deve haver promoção, reconhecimento e respeito aos direitos constitucionais, legais e costumários associados à posse da terra, à destinação formal das terras ocupadas e ao uso dos recursos naturais dos povos indígenas, agricultores (as) familiares e comunidades tradicionais, incluindo o respeito integral à Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, ao Tratado da FAO para Agricultura e Alimentação e à Convenção 169 da OIT. 2.2 As ações de REDD+ devem reconhecer e valorizar os sistemas socioculturais e os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, agricultores (as) familiares e comunidades tradicionais. 2.3 As ações de REDD+ devem respeitar os direitos de autodeterminação dos povos indígenas e das comunidades tradicionais. 2.4 Nas áreas onde serão aplicadas as ações de REDD+ devem ser respeitados os direitos de propriedade e de posse legítima, e os direitos associados de uso da terra e dos recursos naturais. 2.5 Deve haver mecanismos formais para a resolução dos conflitos vinculados às ações de REDD+, por meio de diálogos que incluam a participação efetiva de todos os atores envolvidos. 3.1 Os benefícios advindos das ações de REDD+ devem ser

⁶ As letras em parênteses na primeira coluna se referem ao formato de texto no Anexo I da decisão 1/CP.16 da UNFCCC.

	acessados de forma justa transparente e equitativa por aqueles (as) que detêm o direito de uso da terra e/ou dos recursos naturais e que promovem as atividades de conservação, uso sustentável e recuperação florestal.
(e) Ações são consistentes com a conservação de florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, sendo usadas para incentivar a proteção e conservação de florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para aprimorar outros benefícios socioambientais.	5.1 As ações de REDD+ devem contribuir para a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais e evitar impactos negativos significativos à biodiversidade e aos serviços ambientais. 5.2 Espécies ou ecossistemas endêmicos, raros, ou ameaçados de extinção, assim como quaisquer outros atributos de alto valor de conservação, devem ser identificados previamente, protegidos e monitorados. 5.3 Em caso de atividades de restauração em áreas degradadas, as ações de REDD+ devem utilizar espécies nativas.
(d) Participação efetiva e completa de atores relevantes, em especial, povos indígenas e comunidades locais.	6.1 Devem ser garantidas as condições de participação dos (as) beneficiários (as) em todas as etapas das ações de REDD+ e nos processos de tomada de decisão, inclusive quanto à definição, negociação e distribuição dos benefícios. 6.2 Os processos de tomada de decisão relacionados às ações de REDD+ devem garantir de forma efetiva o direito ao consentimento livre, prévio e informado, considerando as representações locais e o respeito à forma tradicional de escolha de seus/suas representantes por povos indígenas, agricultores (as) familiares e comunidades tradicionais. 6.3 As populações localizadas na área de influência devem ser informadas sobre as ações de REDD+.
(b) Estruturas transparentes e efetivas de governança florestal, considerando legislação nacional e soberania.	7.1 Os (as) beneficiários (as) devem ter acesso livre às informações relacionadas às ações de REDD+, em uma linguagem de fácil entendimento, para que possam participar das tomadas de decisão de forma previamente informada e responsável. 7.2 Devemos ser garantidas a transparência de informações sobre as ações de REDD+, incluindo no mínimo aquelas relacionadas aos aspectos metodológicos, à localização e tamanho da área, à definição e participação dos atores envolvidos e afetados, às atividades a serem executadas, ao tempo de duração do projeto e aos mecanismos de resolução de conflitos. 7.3 Em terras públicas, áreas protegidas e em outras áreas que envolvam povos indígenas, agricultores (as) familiares e comunidades tradicionais, ou em ações de REDD+ que utilizem recursos públicos, devem ser garantidas também a transparência de informações relacionadas à captação, aplicação e distribuição dos benefícios advindos das ações de REDD+, e prestação de contas periódica. 7.4 Deve-se realizar um monitoramento periódico dos impactos e benefícios socioambientais, econômicos e climáticos das ações de REDD+, respeitando o modo de vida e as práticas tradicionais dos povos indígenas, agricultores (as) familiares e comunidades tradicionais, e seus resultados devem ser disponibilizados publicamente.
(b) Estruturas transparentes e efetivas de governança florestal, considerando legislação nacional e soberania.	8.1 As ações de REDD+ devem estar articuladas e serem coerentes com as políticas e programas nacionais, estaduais, regionais e municipais de mudanças climáticas, conservação, desenvolvimento sustentável e combate ao desmatamento. 8.2 As ações de REDD+ devem atender a políticas estaduais e nacionais de REDD+.

	8.3 A redução de emissões e o sequestro de carbono resultantes das ações de REDD+ devem ser quantificados e registrados de modo a evitar a dupla contagem. 8.4 As ações governamentais de REDD+ devem contribuir para fortalecer os instrumentos públicos e processos de gestão florestal e territorial.
(f) Ações para garantir a permanência; (g) Ações para prevenir deslocamento de emissões	4.1 As ações de REDD+ devem promover alternativas econômicas com base na valorização da floresta em pé e no uso sustentável dos recursos naturais e de áreas desmatadas. 4.2 As ações de REDD+ devem contribuir com a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria nas condições de vida das pessoas que vivem na área de aplicação das ações de REDD+ e em sua área de influência. 5.1 As ações de REDD+ devem contribuir para a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais e evitar impactos negativos significativos à biodiversidade e aos serviços ambientais. 8.3 A redução de emissões e o sequestro de carbono resultantes das ações de REDD+ devem ser quantificados e registrados de modo a evitar a dupla contagem.

O presente sumário avalia a existência de procedimentos para implementar salvaguardas e seu cumprimento. A avaliação dos riscos e impactos é um dos principais componentes do processo de análise de projetos do Fundo Amazônia pelo BNDES. Todos os projetos encaminhados ao BNDES recebem classificação de risco ambiental, e recomendações socioambientais a serem observadas no processo de análise. Dentro da diversidade de instituições e tipos de projetos apoiados pelo Fundo, busca-se em cada caso a observância das normas e diretrizes das políticas públicas em que o projeto se insere, bem como considerar as particularidades territoriais e sociais da região.

Os casos onde um maior impacto territorial é identificado, ações específicas são implementadas. Para além dos impactos diretos, a avaliação de um projeto busca potencializar e mensurar as externalidades positivas ou co-benefícios, e evitar ou minimizar os eventuais riscos e impactos negativos. Os riscos e impactos verificados na análise de um projeto são discutidos com os proponentes visando formas de eliminá-los, ou minimizá-los a um nível aceitável. Essa análise pode levar a alterações no projeto, formalização de algum tipo acordo com outros entes, e até o estabelecimento de cláusulas contratuais específicas.

3.4. Implementação do Marco de Varsóvia para REDD+

No início de 2014, um Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+ formado por especialistas de notório saber nas áreas de técnicas relacionadas à mudança do clima e florestas foi constituído pelo MMA para prover insumos para o desenvolvimento de relatórios de alta qualidade e apoiar a equipe do governo federal durante a avaliação das submissões brasileiras à UNFCCC. Esse Grupo se reuniu três vezes em 2014.

Em 6 de junho de 2014, foi realizada em Bonn, Alemanha, a [submissão do nível de referência de emissões florestais \(FREL\) do Brasil para pagamentos por resultados REDD+](#). Essa submissão foi desenvolvida com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+

e marcou o início da implementação do Marco de Varsóvia para REDD+ um dos principais resultados da COP 19, realizada em novembro de 2013 na Polônia.

O FREL do Brasil tem como foco as emissões brutas provenientes do desmatamento, definido como corte raso, no bioma Amazônia, entre 1996 e 2005. O Brasil conta com uma série histórica consistente de monitoramento da cobertura florestal na Amazônia Legal do PRODES (INPE) que viabilizou o desenvolvimento dessa submissão. As emissões brutas de CO₂ foram calculadas de forma espacializada, tomando como base o mapa de carbono do Segundo Inventário Nacional de Gases de Efeito Estufa, o último submetido pelo Brasil à UNFCCC quando o FREL foi submetido à UNFCCC. Foram incluídos nessa submissão, os reservatórios de carbono abaixo e acima do solo e liteira, e as emissões foram calculadas seguindo as guias e metodologias do IPCC (2003).

Entre agosto e novembro de 2014, o FREL submetido pelo Brasil passou por rigoroso processo de avaliação por dois especialistas em LULUCF apontados pela UNFCCC entre agosto a novembro de 2014. Esse processo de interação com os especialistas, contribuiu para dar maior clareza à submissão e identificou também áreas que demandam maior desenvolvimento técnico para submissões futuras.

Em dezembro de 2014 o Brasil submeteu a UNFCCC seus resultados de redução de emissão provenientes do desmatamento no bioma Amazônia, desde 2006, por meio do Anexo REDD+. O documento foi desenvolvido com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+ e encaminhado pelo Brasil à UNFCCC juntamente com o seu primeiro BUR e seguirá para o processo de consulta e análise internacionais (ICA em inglês) em 2015.

4. As salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro

Apesar de o PPCDAm (2004) e o Fundo Amazônia (2008) terem sido lançados antes da decisão 1/ CP. 16 (2010) é possível traçar um paralelo entre as salvaguardas de Cancun e aquelas consideradas durante a execução de ações no âmbito dessas iniciativas. A seguir, apresenta-se a interpretação das sete salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro e uma breve análise de seu tratamento quando da implementação do PPCDAm para o atingimento dos resultados REDD+ do Brasil desde 2006 e do financiamento de projetos pelo Fundo Amazônia.

(a) Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes

A fim de entender o sentido dessa salvaguarda no contexto brasileiro e os meios para sua efetiva implementação, o Painel Técnico buscou averiguar quais os programas nacionais e acordos internacionais que foram ratificados pelo Brasil relevantes para REDD+. O Painel Técnico também considerou processos, instituições e grupos de trabalho que podem prestar apoio na garantia dessa consistência ou complementaridade entre a implementação políticas e acordos internacionais relevantes.

O Brasil possui inúmeros programas e iniciativas para promover a redução do desmatamento e da degradação florestal, a conservação, o manejo sustentável de florestas e a recomposição florestal (atividades REDD+). Dentre eles, destacam-se a [Constituição Federal](#), [Lei de Proteção da Vegetação Nativa](#) (Novo Código Florestal), [Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas](#), [Lei Federal de Gestão de Florestas Públicas](#), [Política Nacional de Meio Ambiente](#), [Política Nacional sobre Mudança do Clima](#), [Programa de Áreas Protegidas da Amazônia](#), [Macro-Zoneamento Ecológico e Econômico](#), [Cadastro Ambiental Rural](#), [Política Nacional da Biodiversidade](#), [Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na Amazônia](#), [Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar](#), [Programa Nacional de Reforma Agrária](#), [Programa Brasil Quilombola](#), Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Convenção 169 OIT, Convenção sobre Biodiversidade Biológica, Convenção de Ramsar, Agenda 21, a Política Nacional de Recursos Hídricos, dentre outros.

A complementariedade e consistência dessas ações se dá no bioma Amazônia através do PPCDAm. O PPCDAm tem como objetivo coordenar e direcionar as diferentes políticas e iniciativas identificadas como atreladas à dinâmica do desmatamento. Os três eixos do PPCDAm constituem um meio de harmonização das políticas.

Dentre aquelas salvaguardas adotadas pelo Fundo Amazônia, a de “Governança” é aquela que se comunica mais diretamente com esta salvaguarda de Cancun. O Fundo Amazônia conta em sua estrutura de funcionamento com o [COFA](#), que elabora diretrizes e prioridades adotadas na análise de propostas de iniciativas. Uma das condicionantes avalia se projetos demonstram clara coerência com ações previstas no PPCDAm e nos PPCDs, além de o cumprimento das salvaguardas socioambientais do Fundo ser avaliado durante os relatórios de monitoramento das ações.

(b) Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional

Na avaliação do cumprimento dessa salvaguarda, o Painel Técnico definiu critérios básicos, para avaliação da transparência e eficácia das estruturas de governança existentes que se relacionam com ações de REDD+. Vale ressaltar que este conjunto de critérios não exclui a possibilidade de inclusão de novos critérios, quando apropriado.

Os critérios foram separados em duas categorias para facilitar o levantamento de informações: (i) arranjo institucional e (ii) transparência. Para o arranjo institucional, as informações levantadas foram sobre a composição (paridade entre representantes de governo e da sociedade civil), frequência (número reuniões/encontros), atribuições, estrutura, decisões que sofrem interferência dessas estruturas, capilaridade, questões de gênero. Para transparência, foram consideradas informações sobre disponibilidades e publicidade de dados.

O atual modelo de governança do PPCDAm divide-se em três esferas: Executiva, Consultiva e de Transparência (**Figura 4**).

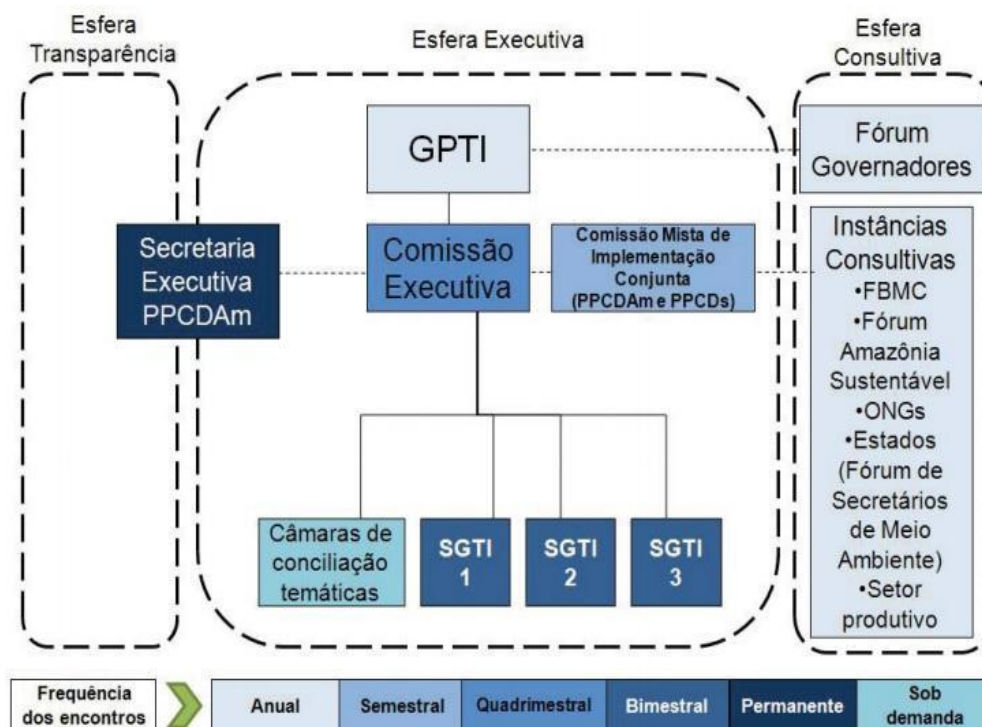


Figura 5: Estrutura de governança adotada na fase 3 do PPCDAm.

A Esfera Executiva abriga as tomadas de decisões, o direcionamento, a execução e o acompanhamento das ações, enquanto que a Esfera Consultiva promove a interlocução com os governos estaduais e com a sociedade civil, elemento indispensável para o êxito do PPCDAm. A Esfera de Transparência busca dar maior publicidade à execução do plano, divulgando o monitoramento de suas atividades para outros órgãos de governo e a sociedade brasileira através de diversos meios.

O Grupo Permanente de Trabalho Interministerial (GPTI) criado pelo Decreto de [3 de julho de 2003](#) é responsável pela tomada de decisão e proposta de medidas estratégicas. O GPTI é formado por 17 Ministérios (inicialmente 13), sob a coordenação do MMA desde 2013 (inicialmente coordenado pela Casa Civil da Presidência da República).

O PPCDAm conta também com uma Comissão Executiva, coordenada pela Casa Civil entre 2004 e 2013 e pelo MMA desde então. A Comissão Executiva do PPCDAm é responsável por monitorar, acompanhar e propor medidas para superar os desafios associados à implementação das ações previstas pelo PPCDAm e das definidas pelo GPTI. Dela participam os representantes dos ministérios, competindo ao MMA o papel de Secretaria Executiva responsável pela análise e monitoramento da implementação das ações do PPCDAm. Essa Comissão Executiva articula-se com o Fórum de Secretários do Meio Ambiente da Amazônia Legal através de uma Comissão Mista de Implementação Conjunta (PPCDAm e PPCDs).

A interlocução com a sociedade civil permeia todo o desenho do PPCDAm, aproveitando-se especialmente de espaços já constituídos como o [Fórum Amazônia Sustentável](#), que também reúne representantes de empresas. Essa interlocução foi mais bem explorada nos

seminários técnico-científicos formatados para a análise dos dados do desmatamento. O intuito é fortalecer o canal de comunicação com atores-chave da sociedade brasileira para a efetiva implementação das ações do PPCDAm.

A outra inovação do PPCDAm foi a criação de Subgrupos por Eixo Temático, promovendo um espaço permanente de acompanhamento e resolução de problemas para consecução das metas – embora cada subgrupo tenha dinâmica e frequência de reunião determinadas principalmente pela movimentação das pautas abordadas no grupo.

No Fundo Amazônia, por sua vez, o COFA possui como atribuição determinar as diretrizes para investimentos em projetos e acompanhar os resultados obtidos. O COFA possui representantes do Governo Federal, governos dos estados da Amazônia Legal e da sociedade civil (veja composição na **Tabela 4** abaixo). O direito de voto dos estados no COFA é somente assegurada àqueles que possuem PPCDs. Essa condicionalidade auxiliou o PPCDAm no envolvimento dos Estados nas ações de redução do desmatamento.

Tabela 4: Composição do Conselho Orientador do Fundo Amazônia.

Blocos	Entidade
Governo Federal	Ministério do Meio Ambiente
	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
	Ministério das Relações Exteriores
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	Ministério do Desenvolvimento Agrário
	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
	Casa Civil da Presidência da República
	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Estados Amazônicos	Acre
	Amapá
	Amazonas
	Maranhão
	Mato Grosso
	Pará
	Rondônia
	Roraima
	Tocantins
Sociedade Civil	Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS
	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
	Confederação Nacional da Indústria - CNI
	Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNABF
	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

Para garantir a transparência nos processos de tomada de decisão do Fundo Amazônia, as reuniões do COFA são consignadas em Registros de Encaminhamento Técnico (RETs) disponíveis no site do Fundo Amazônia: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Fundo/cofa.html.

Além disso, visando a comunicação e transparência dos projetos em tramitação e/ou execução, o Fundo Amazônia disponibiliza em seu sítio uma [página de consulta aos projetos aprovados](#), [boletins quinzenais com o panorama dos projetos submetidos](#) e [relatórios de atividades anuais](#).

(c) Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, circunstâncias e leis nacionais e observando que a Assembleia Geral da ONU adotou na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

O Painel Técnico focou em determinar quais normas incluem direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PCTAFs), bem como quais são os direitos relacionados ao conhecimento tradicional, considerando obrigações internacionais relevantes, circunstâncias, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Foram identificados 14 instrumentos que dispõem sobre direitos e respeito ao conhecimento e costumes, dentre eles, a Convenção 169 da OIT, a Constituição Federal, a [Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas](#) (PNGATI), [Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais](#) e o [Estatuto do Índio](#). Dentre os direitos mapeados, alguns dos mais importantes são a consulta e consentimento livre, prévio e informado, direito ao território e uso de recursos e repartição de benefícios.

Para entender como essa salvaguarda foi respeitada quando da implementação do PPCDAm é preciso avaliar a aplicação do consentimento, prévio livre e informado, ocorrência e denúncias de ilícitos ambientais e de violação de direitos, demarcação de terras indígenas e quilombolas, planos de gestão, processos no [Conselho de Gestão do Patrimônio Genético](#) (CGEN) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA.

Entre 2004 e 2011, durante a implementação do PPCDAm foram demarcados 10 milhões de hectares de terras indígenas. Contudo, os especialistas do Painel Técnico salientam que o dado sobre demarcação de TI é relevante para o contexto da salvaguarda, mas não é suficiente para aferir seu cumprimento. Por exemplo, não há menção a dados de conflitos e violência envolvendo demarcações, homologação e reconhecimento de terras indígenas, disponíveis em levantamentos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e de instituições da sociedade civil. É requerido um levantamento mais extenso sobre processos que possam detalhar o cumprimento dessa salvaguarda.

O Fundo Amazônia, por sua vez, em parceria com o MMA e com a FUNAI, lançou em maio de 2014, [chamada pública](#) para selecionar propostas para obter apoio financeiro não reembolsável para elaboração e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas no bioma Amazônia. A chamada pública contribui diretamente para a implementação da PNGATI. O valor total de recursos destinado à chamada pública é de até R\$ 70 milhões e selecionará até dez projetos de elaboração e implementação de PGTAs na Amazônia. A elaboração de PGTAs deverá necessariamente considerar o

documento “[Orientações para Elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas](#)”, elaborado pela FUNAI⁷.

A FUNAI participou ativamente do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a ENREDD+ e, juntamente com o MMA, preparou o [documento de premissas](#) para o desenvolvimento de REDD+ em TIs. Além disso, durante os 4 anos de processo de elaboração da ENREDD+, foram realizadas uma série de reuniões com representantes da Coordenação de Organizações Indígenas da Amazônia (COIAB) e da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). A equipe técnica do MMA acompanhou uma série de reuniões sobre mudança do clima organizadas por representações indígenas nos estados da Amazônia e pela própria FUNAI para apresentar o contexto e a evolução do tema REDD+ na UNFCCC e no Brasil.

Ausência de regulamentação da OIT 169, espaço ou instância específica para representação (denúncia) sobre violação de direitos em iniciativas de REDD+ foi apontada como uma área que demanda melhorias por parte do governo brasileiro para a efetiva implementação dessa salvaguarda.

(d) Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão

Processos em âmbito federal

A participação plena e efetiva depende da disponibilidade de informação qualificada, acessível, transparente e adequada às partes interessadas e afetadas nas ações de REDD+. O Painel Técnico interpretou que condição fundamental para a participação plena e efetiva das partes interessadas é garantir a representatividade de povos indígenas e comunidades tradicionais nos processos de tomada de decisão para o desenho e a implementação de políticas e iniciativas REDD+. Representantes de povos indígenas e comunidades locais devem ser considerados e incentivados como protagonistas de iniciativas de REDD+ em seus territórios.

Durante a elaboração da terceira fase do PPCDAm foram realizadas uma série de reuniões para o desenvolvimento dos elementos em cada eixo, com participação das partes interessadas. Foi criada uma Esfera Consultiva na estrutura de governança que conta com a participação dos mais diversos setores. O Fórum de Governadores ligado ao GPTI e no nível executivo o [Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas](#), o Fórum Amazônia Sustentável, ONGs, Fórum de Secretários de Meio Ambiente e o setor produtivo. Cabe salientar, que essa esfera consultiva funcionou apenas na elaboração da terceira fase do PPCDAm, não continua operando para avaliação do mesmo.

Participantes do Painel Técnico apontam que apesar de abertas oportunidades para participação, os debates promovidos nas instâncias referidas acima são predominantemente técnicos. Logo, os fóruns se tornam pouco inclusivos para organizações sociais de base, o

⁷ Para mais informações:

http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Chamada_PNG_ATI_23_09_14.pdf

que ameaça voz e protagonismo das partes interessadas. Nos últimos anos, oficinas temáticas organizadas pela FUNAI têm trazido regularmente informações básicas a esse público, propiciando o envolvimento mais qualificado de lideranças indígenas nas discussões sobre mudança do clima, florestas e povos indígenas.

Quando se considera o processo de análise de propostas de projeto ao Fundo Amazônia, a orientação quanto à participação efetiva das partes interessadas é provida por suas salvaguardas socioambientais. O COFA está estruturado como um comitê tripartite, formado por: governo federal, governos estaduais e sociedade civil. Cada bloco tem direito a um voto nas deliberações.

As deliberações devem ser aprovadas por consenso. No COFA, estão representados os seguintes segmentos da Sociedade Civil: (1) [Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento](#) (FBOMS), (2) a [Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira](#) (COIAB), (3) a [Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura](#) (Contag), (4) a [Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência](#) (SBPC), (5) a [Confederação Nacional da Indústria](#) (CNI), (6) o [Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal](#) (FNABF).

As diretrizes do Fundo aprovadas pelo COFA estabelecem que: (1) os projetos devem incluir anuência de todos os parceiros e co-executores; e (2) projetos envolvendo comunidades tradicionais e povos indígenas devem, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

O desenvolvimento da ENREDD+, por sua vez, tem se dado a partir de um processo amplo e participativo que durou 4 anos. Esse processo no governo federal teve início em 2010 com a criação de três Grupos de Trabalho⁸ com as partes interessadas, que geraram o “[Documento síntese com subsídios de múltiplos atores para preparação de uma Estratégia Nacional](#)”. A principal recomendação desse diálogo com a sociedade foi quanto a necessidade de se criar um processo formal no governo federal para definição da ENREDD+.

Durante esse processo, uma série de reuniões formais e informais foram realizadas com os diversos seguimentos da sociedade, dentre eles, representantes de comunidades indígenas, de governos estaduais, do setor privado e da sociedade civil organizada. Dentre as oportunidades para debate, se destacam a oficina [Implementação das salvaguardas sociais e ambientais na ENREDD+](#) e a discussão sobre salvaguardas com indígenas no evento da COIAB em 2011 em Manaus, onde ocorreu a discussão do componente indígena da ENREDD+ (ver detalhes no Anexo I deste documento).

Todas as informações sobre esses processos foram disponibilizadas no sítio de internet de REDD+ (www.mma.gov.br/redd) com o objetivo de promover a transparência e participação da sociedade brasileira. Em 2015, quando do lançamento da ENREDD+, espera-se que esse processo de diálogos com a sociedade se intensifique.

⁸ Esses três grupos de trabalho se dividiram nas seguintes áreas temáticas: GT1 – Coordenação, Arranjos Institucionais e Participação, GT2 – Distribuição de Benefícios, Dominialidade e Salvaguardas, GT3 – Fontes de Recursos e Mecanismos Financeiros.

Apesar da previsão de instâncias de participação tanto na estrutura de governança do PPCDAm como no Fundo Amazônia, alguns representantes da sociedade civil brasileira em resposta ao processo de divulgação da minuta deste sumário na internet (entre os dias 27 de outubro e 7 de novembro), enfatizaram que a participação de atores não-governamentais e de governos estaduais deve ser intensificada⁹..

Projetos de carbono e contratos lesivos

A decisão 1/CP. 16 da UNFCCC traz, entre outros elementos, a definição do escopo de ações de REDD+. Os resultados de REDD+ são medidos e reportados em escala nacional, com base em um sistema de monitoramento também nacional. Interinamente, países em desenvolvimento podem optar por uma implementação subnacional, cabendo à Parte comunicar os resultados à UNFCCC e obter o reconhecimento por eles. Desde Cancun, a abordagem de projetos de carbono para REDD+ foi descartada.

Seguindo a orientação da UNFCCC, a implementação de REDD+ pelo Brasil se dará de forma interina por bioma, escala já definida para os planos de ação para prevenção e combate ao desmatamento. Logo, ao construir a ENREDD+, o Brasil fez a opção por centralizar no governo federal a mensuração e o relato dos resultados de REDD+ abordagens de projetos de carbono ou REDD+ jurisdicionais foram rejeitadas.

Desde 2009 foi notável a implementação de projetos de carbono no Brasil e em outros países florestais. Em alguns projetos celebrados com comunidades indígenas no Brasil, contratos foram firmados entre alguns representantes de povos e territórios indígenas, os acordos assinados entre empresas privadas internacionais e representantes de povos indígenas possuem cláusulas inconstitucionais que ferem também as salvaguardas de Cancun, especialmente no tocante a requerimentos legais e acordos internacionais aplicáveis, tais como:

- As atividades de projeto ferem a Constituição Federal no seu Art. 231, § 2º e o Art. 18 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) que determinam o usufruto exclusivo de terras indígenas tradicionalmente ocupadas por essas comunidades.
- Processos de negociação entre as partes que desconsideram a prerrogativa de participação plena e efetiva dos atores relevantes, como povos indígenas, e o consentimento prévio, livre e informado.
- Inexistência de prova nos autos de qualquer atividade de inclusão e consulta ampla das comunidades indígenas.
- Inexistência de prova nos autos de supervisão ou interferência da FUNAI enquanto parte interessada.
- Ausência de qualquer especificação sobre questões técnicas sobre a implementação do referido projeto e das medidas a serem adotadas para garantir sua efetividade em termos de reduções de emissões e a integridade ambiental de tal atividade.

⁹ Para detalhes sobre a carta enviada pelo Observatório do Clima sobre a minuta de sumário de informações de salvaguardas e a resposta do governo brasileiro ver:

<http://mma.gov.br/redd/index.php/pt/salvaguardas/sum%C3%A1rio-sobre-salvaguardas>

- Falta de detalhamento sobre aspectos de comercialização de créditos no mercado de carbono e os riscos a serem assumidos pelas partes.

A necessidade de se abordar estes casos de contratos lesivos a direitos indígenas fez com que os órgãos do poder público brasileiro se organizassem para uma rápida resposta nesses casos. Em 2011 a FUNAI compilou uma lista de aproximadamente 20 empresas que tentaram firmar contratos com comunidades indígenas sem atenção a critérios mínimos estabelecidos pela legislação nacional.

O MMA passou a acompanhar alguns casos de aproximação de empresas privadas estrangeiras, mantendo contato com Advocacia Geral da União e Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPISP). A vigilância se mostrou bem sucedida, uma vez que nos anos de 2013 e 2014 poucos foram os casos relatados.

(e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais

Esta salvaguarda indica que as ações de REDD+ devem ser consistentes com a conservação de florestas nativas e a biodiversidade, assegurando contra o risco de conversão de florestas naturais, especialmente no que tange ao aumento de estoques de carbono.

Atualmente, o Brasil possui instrumentos legais específicos para biodiversidade, como a Política Nacional da Biodiversidade ([Decreto n. 4.339/ 2002](#)), o Programa Nacional da Diversidade Biológica e a Comissão Nacional da Biodiversidade ([Decreto n. 4.703/2003](#)), [Decreto n. 2.519](#), que promulga a [Convenção de Diversidade Biológica](#) (CDB), a Política Nacional de Meio Ambiente ([Lei n. 6.938/ 1981](#)), o Plano Nacional de Promoção das cadeias de SocioBiodiversidade (Portaria interministerial MDA/MDS/MMA 239/2009), dentre outros. A implementação efetiva desses instrumentos é condição fundamental para promover esta salvaguarda.

Na implementação do PPCDAm, foram criados 50 milhões de hectares de Unidades de Conservação (UCs), sendo 25 milhões pelo governo federal e 25 milhões pelos governos estaduais (MMA, 2013).

Essas Unidades de Conservação estão localizadas em áreas sob pressão do desmatamento e de biodiversidade alta (**Figura 5**).

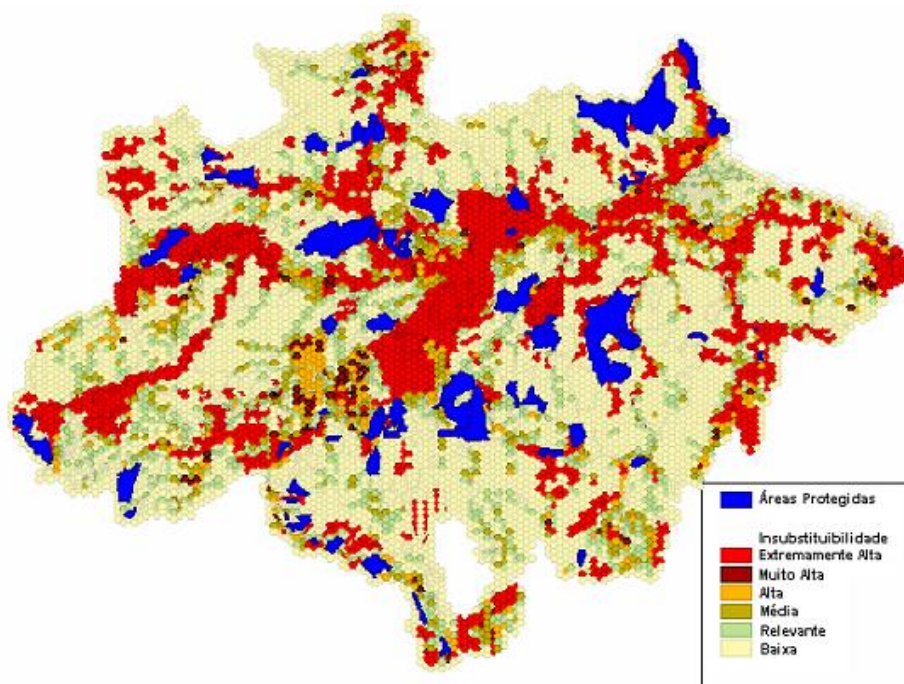


Figura 6: Mapa de importância biológica do bioma Amazônia. **Fonte:** http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/biodiversidade31.pdf

Seguindo a tendência do bioma Amazônia, o desmatamento em UCs foi reduzido significativamente na última década. Em 2011, o desmatamento em UCs federais foi 86% menor que em 2004. Em UCs estaduais a redução do desmatamento de 2011 em relação a 2004 foi de 69% (MMA, 2013).

A **Figura 6** apresenta a série histórica do incremento do desmatamento em UCs federais e estaduais na Amazônia (2001-2011). A contribuição das UCs federais ao desmatamento total na Amazônia no período foi sempre inferior a 4% e nas UCs estaduais inferior a 6%.

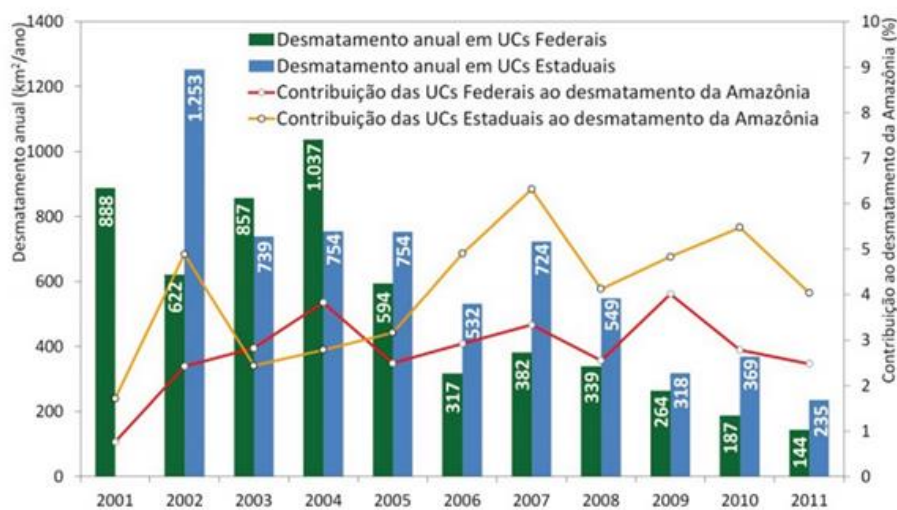


Figura 7: Desmatamento em Unidades de Conservação na Amazônia

Apesar da expressiva extensão territorial de UCs no bioma Amazônia – o que inibe a grilagem de terras, um dos passos iniciais do processo de desmatamento – integrantes do Painel Técnico apontam que um importante passo para a efetiva implementação dessa salvaguarda de Cancun é a implementação e consolidação das UCs e seus entornos.

Quanto ao Fundo Amazônia, o atendimento a essa salvaguarda se expressa em suas linhas de atuação. O Fundo Amazônia deve, entre outras áreas, apoiar (1) gestão de florestas públicas e áreas protegidas; (2) recuperação de áreas desmatadas; e (3) a conservação e uso sustentável da biodiversidade. A conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, da biodiversidade e dos serviços ambientais é central à própria existência do Fundo Amazônia.

(f) Ações para tratar os riscos de reversões em resultados de REDD+

Dentre os instrumentos existentes no Brasil para garantir a permanência do resultado REDD+ alcançado, estão o [Lei de Proteção da Vegetação Nativa](#) (Novo Código Florestal), que estabelece que se deve manter 80% de área com cobertura de vegetação nativa¹⁰, a título de Reserva Legal, o [Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais](#) (Lei n. 12.512/2011), e os programas e sistemas de monitoramento da vegetação que auxiliam na fiscalização da implementação das leis vigentes (Projeto [PRODES](#), [DETER](#), etc).

O pagamento por resultados REDD+ é um incentivo fundamental para abordar o risco de reversão. Os resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia foram, em grande medida, alcançados através das ações de monitoramento e fiscalização, custeadas com recursos do orçamento.

Atualmente, o desmatamento ocorre predominantemente em áreas menores que 25 hectares (**Figura 7**), o que dificulta o monitoramento por satélite e o combate por meio de ações de comando e controle. Ações de ordenamento territorial e fomento a atividades produtivas sustentáveis (eixos 2 e 3 do PPCDAm) passam a ter cada vez mais relevância. Nesse contexto, faz-se necessário criar incentivos novos e adicionais para viabilizar uma mudança de paradigma da economia regional, garantindo assim a permanência e expansão dos resultados REDD+ alcançados. Essa mudança de paradigma pode ser desencadeada com investimentos de recursos captados a partir de pagamentos por resultados.

¹⁰ A regra geral é manter a cobertura em 80%, mas que nos casos de desmatamentos, o percentual pode variar de 0% a 80% dependendo do tamanho do imóvel e se o desmatamento ocorreu antes ou após 2008.

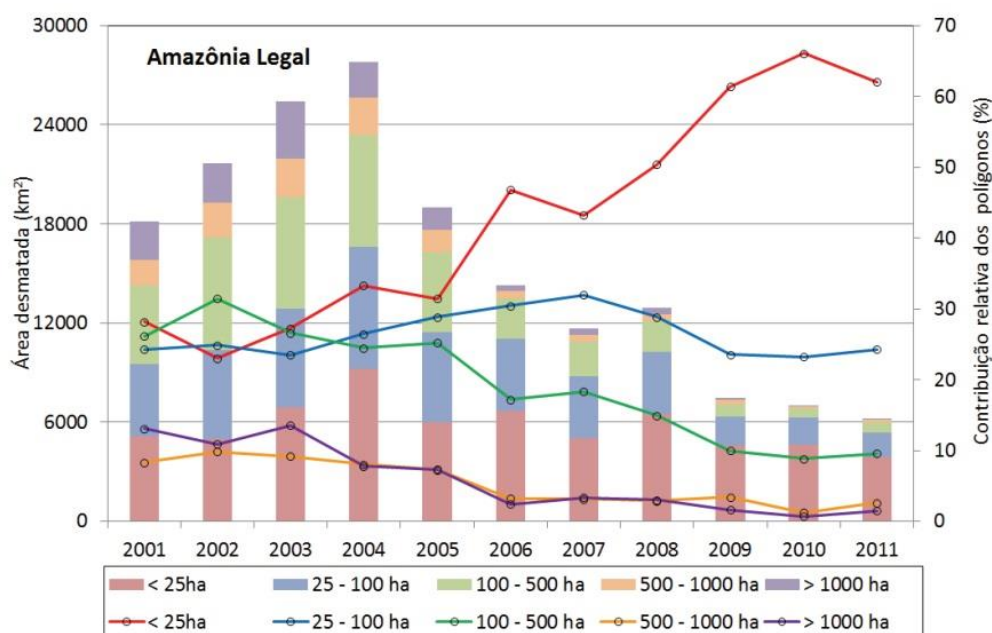


Figura 8: Áreas desmatadas por tamanho de polígonos na Amazônia brasileira

(g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas

Ações para eliminar riscos de vazamentos devem incluir um monitoramento robusto, abrangente e constante da cobertura florestal, garantindo a integridade ambiental de REDD+. Para o Brasil, assim como é para a salvaguarda de reversão, os dados do PRODES são aqueles que provêm informações na escala de implementação das ações de combate ao desmatamento – ou seja, dentro da Amazônia Legal. O Governo Federal, por meio do [Decreto nº 6.321 de 21 de dezembro de 2007](#), estabeleceu uma série de ações de forma a prevenir, monitorar e controlar o desmatamento ilegal no bioma Amazônia.

Além do monitoramento do desmatamento, o Brasil também possui um sistema de monitoramento da degradação florestal para o bioma Amazônia. O INPE desenvolveu o [DEGRAD](#) para mapear a ocorrência e o destino de áreas degradadas na Amazônia Legal utilizando imagens de satélite (Landsat-classe, de até 30 metros de resolução espacial).

O DEGRAD possui uma série temporal com dados anuais para o período 2007-2013. Os mapas gerados por DEGRAD, com evidência de degradação da floresta, também estão disponíveis ao público como parte da política do INPE de distribuição de dados aberta (<http://www.obt.inpe.br/degrad/>). A relação causal entre a redução do desmatamento em algumas áreas e o aumento da degradação florestal em outras áreas não pode ser estabelecida. A **Tabela 5** apresenta os dados do DEGRAD e do PRODES 2007-2013 para avaliar a medida que as áreas afetadas pela degradação florestal em um ano são convertidas para corte raso em anos subsequentes.

Tabela 5. Percentual das áreas identificadas como degradadas por DEGRAD e, posteriormente, convertidas para corte raso (desmatamento) e incluída no PRODES, 2007-2012.

% conversion of the area degraded (DEGRAD) to clear cut (PRODES)		PRODES (year)					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
DEGRAD (year)	2007	12	2	2	2	1	2
	2008		1	2	1	1	1
	2009			2	2	2	2
	2010				3	1	2
	2011					2	4
	2012						4

Uma das ações em curso no bioma Amazônia para garantir a permanência das reduções alcançadas e reduzir o risco de deslocamento de emissões é a [Lista de Municípios Prioritários](#), a qual recebe esse nome uma vez que nesses municípios serão priorizadas as medidas de integração e aperfeiçoamento das ações de monitoramento e controle de órgãos federais, o ordenamento fundiário e territorial e o incentivo a atividades econômicas ambientalmente sustentáveis (**Figura 8**).

O Art. 2º do [Decreto nº 6.321/07](#) responsabiliza o MMA pela edição anual de Portaria com a lista de municípios a serem considerados prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento no bioma Amazônia. Os critérios para que os municípios componham a lista são: (1) área total de floresta desmatada no município; (2) área total de floresta desmatada nos últimos três anos; e (3) aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

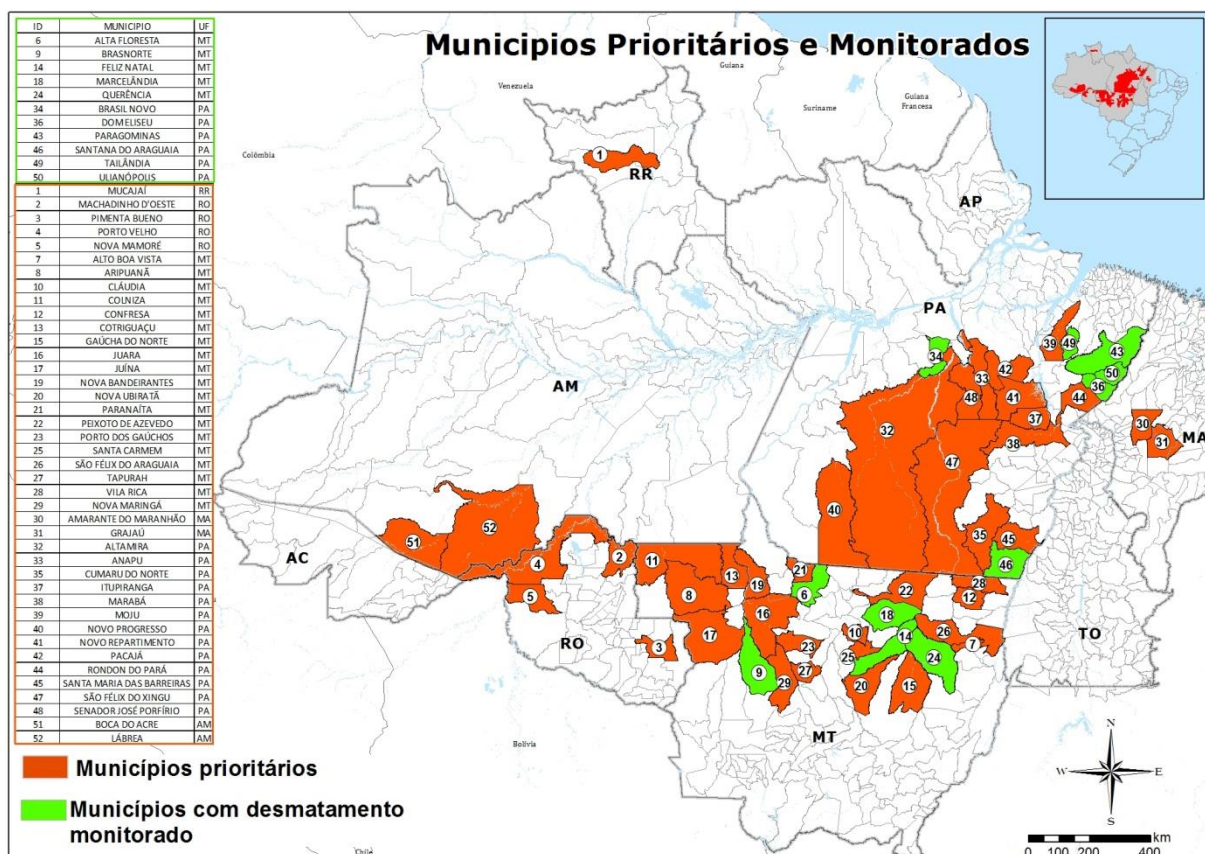


Figura 9: Municípios prioritários e monitorados

Além de Portaria de inclusão de municípios, anualmente também são editados os critérios para que os municípios deixem a lista de prioritários, sendo também publicado em Diário Oficial via portarias.

Uma vez integrante da lista, o município é acompanhado e recebe apoio do governo federal na implementação de ações que visem diminuir as taxas de desmatamento, buscando também a transição para uma economia de base sustentável. Como consequência, espera-se que o município saia da lista e seja classificado como um município com desmatamento sob controle e monitorado.

A melhoria do sistema de monitoramento da cobertura florestal para outros biomas é fundamental para garantir a efetiva implementação dessa salvaguarda. O Brasil planeja expandir do sistema PRODES para outros biomas. Espera-se que até 2016 o Brasil tenha um sistema nacional de monitoramento em uma base anual.

Até o momento, os dados do monitoramento no bioma Cerrado pelo [Programa de Monitoramento dos Biomas Brasileiros por Satélite](#) (PMDBBS), indicam também que houve uma redução do desmatamento naquele bioma nos anos de 2009 e 2010 em relação ao valor médio aferido entre 2002 e 2008. Esses dados entretanto, ainda requerem um aprimoramento, portanto nesse momento o Brasil optou por submeter apenas os resultados de redução do desmatamento no bioma Amazônia.

Além disso, a ENREDD+ tem como objetivo expandir as ações de REDD+ do Brasil do nível de bioma (PPCDAm e PPCerrado) para o nível nacional, a fim de se evitar os riscos de vazamento de emissões de carbono oriundas de ações de REDD+.

5. Sistemas de informação existentes no Brasil

O levantamento de informações feito pelo Painel Técnico apontou para uma série de sistemas de informação e bancos de dados já constituídos no Brasil, que cumprem a função de sistemas de informação sobre algumas das salvaguardas de Cancun, ainda que de forma independente e não coordenada. Devem servir, contudo, como base para alimentar o SIS REDD+.

A **Tabela 6** apresenta os principais sistemas de informação ambiental do Brasil existentes, que podem ser aproveitados e/ou adaptados para a coleta de dados para alimentar o SIS REDD+. Faz-se necessário analisar de forma mais detalhada esses sistemas e sua implementação de forma a prover insumos para uma potencial interoperabilidade com o SIS REDD+.

Tabela 6: Sistemas relevantes para alimentar o SIS REDD+

Sistemas	Finalidade	Tipo de informação
<u>SINIMA</u> (MMA)	Gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente.	Licenciamento ambiental (PNLA), Emissão líquida de carbono (PNIA)
<u>SNIF</u> (SFB / MMA)	Identificação, registro e análise de informações associadas às florestas naturais e plantadas do Brasil (Integrado ao SINIMA).	Estoques, estrutura, riqueza, distribuição, dinâmica de florestas e cadeias produtivas de base florestal, autorizações de supressão vegetal, planos de manejo.
<u>PRODES</u> (INPE / MCTI)	Monitoramento da cobertura vegetal por satélite, com dados regulares divulgados à sociedade.	Taxas anuais de desmatamento no bioma Amazônia
<u>DETER</u> (INPE / MCTI)	Sistema de alerta para suporte à fiscalização e controle de desmatamento.	Levantamento mensal de áreas de corte raso quanto áreas em processo de desmatamento por degradação florestal.
<u>PMDBBS</u> (IBAMA / MMA)	Monitoramento da cobertura vegetal por satélite	Dados de desmatamento dos biomas Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampas brasileiros, (períodos até 2002 e entre 2002 e 2008).
SiBr (MCTI)	Integrar informações de diversas fontes nacionais e estrangeiras, subsidiar a pesquisa e apoiar a criação e implementação das políticas públicas.	Biodiversidade e os ecossistemas brasileiros.
<u>SISUC</u> (Sistema)	Avaliação, planejamento e monitoramento socioambiental,	Serviços ambientais, conservação da natureza, bem estar humano,

público colaborativo)	<i>visando fortalecer a gestão participativa e ampliar o controle social.</i>	<i>produção agroextrativista, gestão participativa.</i>
<u>SICAR</u>	Integrar informações espaciais de propriedades rurais a fim de garantir a implementação do Código Florestal.	Informações para o Cadastro Ambiental Rural.
<u>SNIRH</u> =	Trata-se de um amplo sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos, bem como fatores intervenientes para sua gestão.	

Nota: Em itálico os sistemas atualmente em pleno funcionamento.

O SIS REDD+ deverá:

- Ser nacional, simplificado, confiável, comparável e custo efetivo.
- Ser criado e implementado pelo governo brasileiro e coordenado pelo MMA.
- Ser periodicamente revisado e adaptado aos novos desafios e prioridades.
- Assegurar transparência, compreensão, efetividade e consistência.
- Ser um sistema online que integre informações sobre como as salvaguardas de REDD+ são implementadas, promovidas e respeitadas.
- Subsidiar iniciativas de REDD+, e apoiar os tomadores de decisões na criação e implementação das políticas públicas.

6. Criação e implementação do Sistema nacional de Informações de Salvaguardas REDD+ (SIS REDD+) pelo Brasil

O Brasil iniciará em 2015 o processo de desenvolvimento do seu SIS REDD+. Esse processo tomará como base esse sumário de informações sobre salvaguardas e o processo de diálogos com as partes interessadas relevantes que deve ter início a partir do lançamento da ENREDD+ em 2015.

A organização de informações de natureza diversa e proveniente de diferentes fontes é um desafio para a implementação do SIS REDD+. É necessário lançar mão de diferentes recursos computacionais de forma a automatizar a alimentação do SIS, o que implicaria em ganho de qualidade e atualização das informações. A garantia de bom funcionamento do SIS REDD+ é construída desde o momento de sua idealização, passando pela modelagem computacional, até a validação de suas funcionalidade e a fase de manutenções de rotina.

A integração entre as diferentes fontes de informação existentes será o primeiro passo para o desenvolvimento do SIS REDD+, de forma a garantir a melhor disponibilidade de informações e reduzir custos de operação. A criação de um sistema de informações integrado depende, dentre outros fatores, do estabelecimento de conexões entre seus módulos com bancos de dados e sistemas de informação existentes (interoperabilidade). Investigar a melhor forma de se estabelecer a relação entre sistemas é uma etapa complexa

do processo de construção do SIS REDD+, devido à diversidade de informações e de níveis de implementação de fontes de informação já.

Enquanto não se estabelece o sistema de informações em sua forma computacional e aberto a análises customizadas, as informações descritivas sobre a implementação das salvaguardas no Brasil seguem no site REDD+ Brasil (<http://mma.gov.br/redd/index.php/pt/salvaguardas/o-que-sao-salvaguardas>), que organiza ainda informações sobre a construção do tema no País.

Anexo I: Histórico de REDD+ no contexto brasileiro

Princípios e Critérios Socioambientais

No ano de 2009 foi realizado em Cuiabá o Seminário Katoomba, que reuniu várias organizações que decidiram iniciar um processo de desenvolvimento de salvaguardas socioambientais para programas e projetos de REDD+ no Brasil. O objetivo do documento era de prover uma referência para desenvolvimento e aplicação de projetos de carbono florestal, de programas governamentais de REDD+ e para avaliação e validação independente de projetos de REDD+ no Brasil.

O processo de elaboração envolveu as seguintes etapas:

- Formação de um comitê multissetorial de elaboração e revisão dos Princípios e Critérios;
- Elaboração por este comitê da primeira versão do documento;
- Submissão dessa primeira versão para um período de 150 dias de consulta pública, aberta a todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;
- Realização de reuniões regionais na Amazônia com representantes de comunidades tradicionais e povos indígenas para apresentar o documento e registrar as contribuições destes atores;
- Realização de reuniões com os diferentes setores envolvidos ou afetados pela questão de REDD no Brasil para apresentar o documento e registrar as contribuições;
- Elaboração da versão final dos Princípios e Critérios pelo comitê de elaboração e revisão, incorporando todos os comentários recebidos durante o período de consulta pública.

Importante salientar que este documento foi elaborado com foco principal sobre as ações de REDD+ a serem implementadas na Amazônia brasileira, uma vez que o desenvolvimento de ações nos demais biomas pode envolver peculiaridades em suas questões socioambientais, que deveriam ser melhor discutidas e então incorporadas ao texto.

Como resultado desse processo de construção, foram então definidos os oito princípios e critérios a seguir:

1. Cumprimento legal: atendimento aos requerimentos legais e acordos internacionais aplicáveis;
2. Reconhecimento e garantia de direitos: reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso da terra, territórios e recursos naturais;
3. Distribuição de benefícios: distribuição justa, transparente e equitativa dos benefícios que resultarem das ações de REDD+;
4. Sustentabilidade econômica, melhoria da qualidade de vida e redução da pobreza: contribuição para a diversificação econômica e sustentável do uso dos recursos naturais;
5. Conservação e recuperação ambiental: contribuição para a conservação e recuperação de ecossistemas naturais, da biodiversidade e dos serviços ambientais;

6. Participação: participação na elaboração e implementação das ações de REDD+ e nos processos de tomada de decisão;
7. Monitoramento e transferência: disponibilidade plena de informações relacionadas às ações de REDD+;
8. Governança: promoção de melhor governança, articulação e alinhamento com as políticas e diretrizes nacionais, regionais e locais.

Documento síntese:

Entre julho e dezembro de 2010, o MMA coordenou processo de diálogos onde se constituíram os insumos iniciais para a elaboração de uma Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil. Uma vez definido um calendário de atividades, foram realizadas quatro reuniões presenciais e organizados três grupos de trabalho que trataram dos seguintes temas:

- GT1: Coordenação, Arranjos Institucionais e Participação
- GT2: Distribuição de Benefícios, Dominialidade e Salvaguardas
- GT3: Fontes de recursos e Mecanismos Financeiros

Os grupos de trabalho, abertos à participação de organizações públicas e privadas, foram constituídos por 120 representantes de 58 instituições. Cada grupo apresentou em dezembro de 2010 um relatório de suas contribuições ao processo de elaboração da Estratégia Nacional para REDD+, bem como valiosas informações de contexto. Intitulado *REDD+: Documento-síntese com subsídios de múltiplos atores para a preparação de uma Estratégia Nacional*, o relatório final tem como principais elementos:

- Mapeamento de políticas públicas federais e iniciativas estaduais relevantes, relacionadas a REDD+;
- Apropriação dos princípios e critérios socioambientais de REDD+ propostos pela sociedade civil brasileira;
- Análise preliminar de princípios operacionais para um mecanismo de REDD+;
- Mapeamento de possíveis fontes de recursos e mecanismos de financiamento para atividades de REDD+;
- Proposta de calendário de preparação para uma estratégia nacional para REDD+.

Elaboração da ENREDD+ (2011-2014)

O documento-síntese orientou os trabalhos de articulação pelo MMA a partir de 2011, que recebeu mandato pelo Grupo Executivo sobre Mudança do Clima (GEx) para coordenar o processo de elaboração da Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) a partir da coordenação de um Grupo de Trabalho Interministerial sobre REDD+ (GT REDD+). A partir de então, as atividades passaram a envolver a construção de entendimentos entre ministérios, interlocução com sociedade civil por meio de reuniões e oficinas temáticas e elaboração de insumos na forma de estudos pontuais.

Nesse período, antes ainda da aprovação do Marco de Varsóvia para REDD+, o tema de salvaguardas foi abordado em diferentes momentos, mas obteve um importante insumo com a realização da [oficina Implementação de Salvaguardas Sociais e Ambientais na Estratégia Nacional para REDD+](#), que ocorreu em Brasília em novembro de 2011. O evento contou

com a participação de aproximadamente 60 participantes de diversas organizações da sociedade civil para: (1) identificar os principais riscos associados à implementação de REDD+ no Brasil; e (2) desenvolver recomendações sobre a abordagem de implementação das salvaguardas de REDD+ no Brasil, a partir de suas experiências.

Nos dois dias de trabalho, o grupo compartilhou visões e experiências, o que resultou em recomendações sobre o processo de consulta pública da ENREDD+ do Brasil. A principal diretriz era a de realizar oficinas regionais, buscando integração com outras agendas e otimizar os fóruns de discussão em eventos já organizados.

Em 2012, o MMA constituiu o Painel Técnico com especialistas da sociedade civil com o objetivo de tratar o tema das salvaguardas no contexto brasileiro. Os detalhes deste trabalho foram relatados neste sumário.

Marcos estaduais sobre REDD+

Desde 2009, antes mesmo de uma definição de uma arquitetura internacional para REDD+ na UNFCCC, o governo brasileiro era demandado por atores da sociedade brasileira a institucionalizar o funcionamento de REDD+ no País, o que vinha acompanhado de várias expectativas. Alguns enxergavam como forma de dar legitimidade a iniciativas já em andamento, outros como meio para balizar a atuação em um mercado voluntário de projetos de REDD+.

Nesse meio tempo, enquanto transcorriam os trabalhos de construção da ENREDD+, antes da federação voltaram suas atenções para constituir marcos legais estaduais sobre mudanças do clima e florestas.

O estudo [REDD+: Iniciativas e desafios para a integração de políticas subnacionais e nacionais no Brasil](#), comissionado pelo MMA em 2012, teve como objetivo apresentar um panorama do status das políticas e iniciativas relacionadas ao tema de mudanças climáticas, serviços ambientais e de REDD+, em sete dos nove estados da Amazônia Brasileira.

Além do mapeamento de ações em andamento, está entre os principais elementos deste estudo a seção que trata de desafios para a integração de políticas nacional e subnacionais. Dos desafios identificados, é possível traçar um paralelo com principalmente duas das salvaguardas de Cancun:

- Complementaridade ou consistência entre políticas e programas e acordos internacionais: é necessário que exista uma harmonização entre compromissos assumidos para a redução do desmatamento nos níveis estaduais e federal.
- Repartição de benefícios e impactos sociais e ambientais em comunidades locais: o estudo aponta como recomendação que os recursos financeiros gerados por iniciativas REDD+ devem ser distribuídos de forma equitativa entre os agentes sociais envolvidos. Além disso, deve-se assegurar que iniciativas para promover a conservação de florestas não gerem impactos sociais e ambientais negativos para as comunidades locais que dependem dos recursos naturais para sua subsistência.

Anexo II: Salvaguardas Socioambientais do Fundo Amazônia

Transcrevem-se abaixo as informações sobre as salvaguardas do Fundo Amazônia, disponíveis em:

http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Fundo/Salvaguardas

1. Cumprimento Legal

O BNDES, nas suas normas gerais, também aplicáveis aos projetos submetidos ao Fundo Amazônia, adota diversos procedimentos para verificar a conformidade legal dos projetos e a idoneidade dos beneficiários que apoia. Entre esses procedimentos podem ser ressaltados:

- Inexistência de inscrição do beneficiário no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, expedida por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela beneficiária ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- Obrigação do beneficiário observar, durante o prazo de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências; e
- Apresentação de licença ambiental de instalação do projeto, oficialmente publicada, sempre que a natureza da intervenção apoiada o exija e obrigação de manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do contrato.

2. Reconhecimento e respeito aos direitos

O reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso da terra, territórios e recursos naturais é um dos critérios orientadores do Fundo Amazônia, sendo que em suas “Diretrizes” consta que deverão ser priorizadas a:

- Consolidação de áreas protegidas, em especial as Unidades de Conservação de Usos Sustentável e Terras Indígenas (A2.d);
- Destinação de Florestas Públicas não Destinadas, com priorização para as florestas comunitárias (A2.e); e
- Repressão à grilagem de terras, regularização e ordenamento fundiário, preferencialmente em áreas com maior concentração de posses e/ou conflitos (A2.f).

3. Distribuição dos benefícios

Está entre as diretrizes do Fundo Amazônia o compromisso com a distribuição justa, transparente e equitativa dos seus benefícios. Nessa linha foram estabelecidos os seguintes critérios de aplicação:

- É prioritária a implementação de sistemas de pagamento por serviços ambientais associados ao incremento e/ou manutenção da cobertura florestal e/ou sistemas florestais e agroflorestais (A2.b);
- Os resultados dos projetos com fins econômicos devem ser de uso coletivo ou público (B14); e
- Deverá ser evitada a concentração de recursos entre os tipos de proponentes: órgãos públicos, instituições de pesquisa e, organizações da sociedade civil, e também em um mesmo estado (E1 e E2).

4. Sustentabilidade econômica e redução da pobreza

Só a repressão ao desmatamento ilegal não é suficiente. É imprescindível a construção de alternativas dignas de trabalho e renda na Amazônia, que tenham como preocupação central a sustentabilidade ambiental e social.

Em linha com essa necessidade, o Fundo Amazônia prioriza projetos de atividades produtivas sustentáveis e de desenvolvimento científico e tecnológico que possibilitem a construção de um modelo de desenvolvimento adequado a região. As “Diretrizes” estabelecem as seguintes prioridades:

- Os projetos que contemplem as linhas de atividades produtivas sustentáveis e de desenvolvimento científico e tecnológico (A6);
- A promoção e o incremento na escala de produção de cadeias produtivas de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originados em manejo sustentável da floresta incluindo planos de manejo, pesquisa, inovação e difusão científica e tecnológica, desenvolvimento de mercado, treinamento e capacitação (A2.a); e
- Projetos envolvendo benefícios diretos a comunidades tradicionais, assentamentos e agricultores familiares (A4).

5. Conservação e recuperação ambiental

Entre as atribuições do Fundo Amazônia, estabelecidas em Decreto Presidencial (Decreto nº 6.527, de 01.08.2008), constam, entre outras, o apoio à (i) gestão de florestas públicas e áreas protegidas; (ii) recuperação de áreas desmatadas; e (iii) a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Portanto, a questão da conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, da biodiversidade e dos serviços ambientais é central à própria existência do Fundo Amazônia.

Nessa linha, tem-se que na construção do Quadro Lógico do Fundo Amazônia, ferramenta de planejamento, gestão e monitoramento de impactos, foram destacadas como integrantes de sua lógica de intervenção:

- Ampliação de áreas protegidas;
- Consolidação da gestão de florestas públicas e áreas protegidas; e
- Apoio à recuperação de áreas desmatadas e degradadas, tornando-as aptas a serem utilizadas para fins econômicos e de conservação ecológica.

Por sua vez, as “Diretrizes” do Fundo Amazônia estabelecem como temas prioritários:

- Consolidação de áreas protegidas, em especial as Unidades de Conservação de Usos Sustentável e Terras Indígenas (A2.d); e
- Desenvolvimento e implantação de modelos de recuperação de APPs e Reserva Legal, com ênfase no uso econômico (A2.c).

6. Participação

O COFA tem por atribuição estabelecer as Diretrizes e Critérios de Aplicação do Fundo Amazônia, aprovar as informações sobre a aplicação dos recursos e o Relatório Anual do Fundo Amazônia. Está estruturado como um comitê tripartite, formado pelos seguintes blocos: governo federal, governos estaduais e sociedade civil. Cada bloco tem direito a um voto nas deliberações. As deliberações devem ser aprovadas por consenso.

Ao COFA cabe ainda o papel de zelar pela fidelidade das iniciativas apoiadas pelo Fundo Amazônia e determinar as diretrizes de aplicação dos recursos, sempre em conformidade com as políticas públicas do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e das diretrizes estratégicas do Plano Amazônia Sustentável.

As “Diretrizes” do Fundo aprovadas por este comitê estabelecem que:

- Os projetos devem incluir anuência de todos os parceiros e co-executores (B2); e
- Projetos envolvendo comunidades tradicionais e povos indígenas devem, obrigatoriamente, apresentar documento que comprove o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas (B3).

7. Monitoramento e transparência

Por se tratar de um Fundo constituído exclusivamente por recursos de doações, torna-se indispensável à plena disponibilidade de informações relacionadas às suas ações e atividades apoiadas.

Em conformidade com essa lógica, o Fundo Amazônia divulga anualmente um completo relatório de suas atividades (“[Relatório Anual do Fundo Amazônia](#)”), que após aprovação pelo COFA é disponibilizado em três idiomas (português, espanhol, e inglês) no seu site na Internet.

O Fundo Amazônia também presta informações sobre os projetos apresentados, a etapa em que se encontram no BNDES, o valor do apoio solicitado, a sua finalidade, bem como informações mais detalhadas sobre os projetos em processo de execução. Essas informações são fornecidas através de seu site na Internet, que também disponibiliza

mensalmente Informes detalhados da carteira de projetos, e Boletins com informações sobre assuntos, eventos e atividades relacionadas ao Fundo.

São realizadas anualmente duas auditorias externas: uma auditoria financeira e uma auditoria de conformidade (“compliance auditing”), visando verificar e atestar a correta gestão contábil e financeira dos recursos recebidos em doação e a sua correta aplicação nos projetos apoiados.

Por sua vez, as “Diretrizes” do Fundo estabelecem que os projetos apoiados devem:

- Contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet (B11);
- E ainda, devem incluir indicadores de resultado mensuráveis e diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia (B1).

8. Governança

Um aspecto importante do Fundo Amazônia é a solidez de sua governança, seja por estar integrado a um dos maiores bancos de desenvolvimento no cenário global, e também por contar com instrumentos efetivos de participação, monitoramento e transparência.

Além do COFA, o Fundo Amazônia conta, ainda, com um Comitê Técnico, constituído por especialistas de notório saber científico na área, que têm por atribuição principal referendar os cálculos de redução efetiva de emissões de carbono oriundas do desmatamento realizados pelo MMA. O valor das reduções efetivas é que autorizam e balizam as captações anuais do Fundo Amazônia. E esse esforço se estende também aos projetos apoiados, sempre buscando promover a sua melhor governança, bem como a sua articulação e alinhamento com as políticas e diretrizes nacionais, regionais, e locais.

Constituem-se em condicionantes e critérios de priorização estabelecidas nas “Diretrizes” do Fundo:

- Projetos devem demonstrar clara coerência com ações previstas no PPCDAm e nos Planos Estaduais de Prevenção e Combate ao Desmatamento (B5);
- Projetos devem demonstrar clara coerência com diretrizes do PAS (B6);
- São prioritários:
 - O apoio à estruturação dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão florestal estadual (A2.g);
 - O apoio à implementação de sistemas municipais de monitoramento e fiscalização ambiental (A2.h);
 - A estruturação e integração dos sistemas de controle da gestão florestal, do licenciamento ambiental das propriedades rurais e de rastreamento e cadeia de custódia de produtos agropecuários e florestais (A2.i);
 - A ampliação e intensificação dos sistemas de monitoramento do desmatamento e degradação florestal (A2.j); e
 - Projetos que envolvam articulação entre diversos atores, do setor público, privado, terceiro setor ou comunidades locais, com estrutura de governança compartilhada (A3).

Anexo III. Síntese dos resultados da compilação de fontes e informações necessárias e recomendações de operacionalização listados no relatório final do Painel Técnico para o MMA

Salvaguarda	Instrumentos	Operacionalização	Fontes	Característica da Informação	Áreas a serem desenvolvidas
Complementaridade ou consistência entre políticas e programas	Foram identificados 19 instrumentos relevantes. Ex. Convenção da Diversidade Biológica, Convenção Ramsar, Código Florestal, SNUC, Programa Nacional de Florestas, Planos de Gestão em Terras Indígenas.	Avaliação de objetivos, metas, conteúdo e implementação dos instrumentos, inclusive de outros setores quanto à complementariedade e consistência com ações de REDD+. Processos de articulação federativa.	Instituições públicas relacionadas à implementação destes instrumentos, comunicações nacionais, comitês, comissões e grupos de trabalho.	Consistência e complementariedade entre os instrumentos e as ações de REDD+. Avaliação da implementação dos planos de outorga florestais, planos de gestão territorial e ambiental para terras indígenas, planos de manejo de UCs, etc.	Não há previsão de instrumentos de gestão ambiental e territorial similares em áreas quilombolas. Não há garantia de implementação destes instrumentos.
Estruturas de governança transparentes e eficazes	Foram identificadas 22 estruturas relevantes (com foco apenas em colegiados). Ex. Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, comissão de gestão de florestas públicas, comissões executivas do PPCDAm e PPCerrado, Conselhos Consultivos de UCs, Comitê gestor da PNGATI, ouvidorias.	Identificar e avaliar a disponibilidade das informações relevantes.	Relatórios de atividades, atas de reunião, informes, boletins e sítios eletrônicos destas estruturas. Sistemas independentes.	Composição, frequência, atribuições, estrutura (ex. paritária), número de reuniões, decisões sofrem interferência dessas estruturas, capilaridade, questões de gênero, publicidade de dados.	Implementação da Lei de Acesso à Informação no que obriga as instituições a disponibilizar informações atualizadas em sítios eletrônicos.

Direitos e o respeito ao conhecimento	Foram identificados 14 instrumentos que dispõem sobre direitos e respeito ao conhecimento e costumes, conservação da biodiversidade, repartição de benefícios. Ex. Convenção 169 da OIT, CDB, Constituição Federal de 1987, PNGATI, Política Nacional da Biodiversidade.	Programas, políticas e projetos de REDD+ estejam de acordo com direitos já estabelecidos. Avaliar o modelo de ouvidorias para possível aplicação para REDD+. Regulamentação da OIT 169	Instituições públicas relacionadas à implementação destes instrumentos, comitês, comissões e grupos de trabalho. Sistemas independentes	Avaliação da aplicação do consentimento, prévio livre e informado, ocorrência e denúncias de ilícitos ambientais e de violação de direitos, demarcação de terras indígenas e quilombolas, planos de gestão, processos no CGEN.	Ausência de regulamentação da OIT 169, espaço ou instância específica para representação (denúncia) sobre violação de direitos em iniciativas de REDD+.
Participação, voz e protagonismo	Foram identificados 8 instrumentos que dispõem sobre participação. Ex. Regulamentação sobre consulta pública, convenção OIT 169, Lei de acesso a Informação, sistemas de ouvidoria, fóruns de controle social.	Regulamentação da OIT, Agregar a informação relevante a REDD+ no SIS, articulação ou apoio da CGU para resolução de conflitos.	Instituições públicas relacionadas à implementação destes instrumentos, fóruns e observatórios, grupos de trabalho, comissões, fundos nacionais.	Representação e participação ex. projetos aprovados com a participação de povos e comunidades tradicionais, iniciativas de REDD+ cadastradas, capacitações, denúncias e repostas, indicadores relacionados.	Instância específica de resolução de conflitos sob a governança nacional de REDD+
Biodiversidade e repartição de benefícios	Foram identificados 15 instrumentos que dispõem sobre a conservação dos recursos naturais e repartição de benefícios Ex.	Implementação CAR e PRA, inventários de fauna e flora, incentivos positivos para REDD+, mapeamento de áreas prioritárias , criação e implementação de	Secretarias e departamentos de instituições públicas relacionadas à implementação destes instrumentos,	Número de CAR e PRA registrados e efetuados, Número de áreas prioritárias mapeadas, planos de manejo, conselhos instituídos, listas de	Lei sobre Recursos Genéticos e Proteção do Conhecimento Tradicional, avaliações prévias e monitoramento para

	Convenção da biodiversidade, Código Florestal, SNUC, Política Nacional de Biodiversidade, Lei da Mata Atlântica, Lei de Gestão de Florestas Públicas.	UCs, monitoramento nacional ou regional da biodiversidade.	comunicações nacionais, comitês, comissões e sistemas existentes.	espécies ameaçadas de extinção, processos no CGEN, concessões florestais (comunidades locais), programas de PSA (biodiversidade).	biodiversidade. Instrumentos efetivos para o desenvolvimento local em áreas adjacentes às protegidas.
Permanência de florestas em pé	Foram identificados 12 instrumentos relacionados à permanência. Ex. Convenção de Ramsar, Código Florestal, Política Nacional de Mudança do Clima, Lei da Mata Atlântica, Fundo Amazônia e Fundo Clima, ENREDD+.	Avaliação da implementação destes instrumentos, sua abrangência e matriz de impacto.	Instituições públicas relacionadas à implementação destes instrumentos, comitês, comissões e grupos de trabalho. Sistemas independentes.	Taxa anual do desmatamento, sítios Ramsar, planos de manejo, licenças de supressão autorizada de vegetação, dados de CAR e PRAs, planos de manejo florestais sustentáveis, e de programas de PSA (carbono)	Informação sobre área de supressão autorizada em todos os estados sistematizada na esfera federal. Taxa anual de desmatamento em todos os biomas. Metas e dados de recuperação de florestas nativas.
Deslocamento de emissões de carbono	Foram identificados 9 instrumentos relacionados a vazamento ex. Código Florestal, licenciamento ambiental, sistemas de monitoramento da cobertura vegetal, ENREDD+.	Monitoramento dos imóveis cadastrados no CAR, avaliação de impactos dos PMFS, avaliação da implementação de ZEEs.	Secretarias e departamentos de instituições públicas, comitês, comissões e grupos de trabalho. Sistemas independentes.	Dados do TerraClass (bienais), ZEEs estaduais elaborados, licenças para PMFS e planos implementados, lista de municípios prioritários.	Dados do Degrad atualizados, sistema ou análises que permitam avaliar o deslocamento de emissões.